



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia-IOE

Quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 - n.º 2058 - Ano XXII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 34 páginas

Duelo de Motos agita Atibaia esta semana

Espetáculo gratuito ao público terá treinos livres na quinta (31), treinos oficiais na sexta (1), classificatórias no sábado (2) e finais no domingo (3)

De quinta-feira, dia 31 de janeiro, até domingo, dia 3 de fevereiro, Atibaia receberá pela segunda vez o Duelo de Motos, competição esportiva de Motocross Estilo Livre (Freestyle) realizada na Arena do Centro de Convenções, que será palco de acrobacias e manobras radicais. As finais, no domingo (3), terão transmissão ao vivo durante o programa Esporte Espetacular, da Rede Globo. Na quinta-feira (31) acontecem os treinos livres, na sexta-feira (1) os treinos oficiais e no sábado (2) as classificatórias. A estrutura preparada para a competição, como as rampas que garantirão que os pilotos alcancem grandes alturas com suas motos, já está montada na cidade. Gratuito ao público durante todos os dias, o evento é considerado a maior competição dedicada à modalidade no país.

O Duelo de Motos contará com a participação de oito pilotos disputando o título: o americano Brian McCarty; Fred Kyrillos (São Paulo/SP); Gilmar Pereira Flores - Joaquinha (Sinop/MT); Marcelo Simões (Herculândia/SP); Nicolas Ferreira (Sinop/MT); Claudio Rocha (Fortaleza/CE); Diego Djamdjian (São Paulo/SP) e Jonilson "Kiko" Silva (Boa Vista/RR). Portanto, ao longo do evento o público terá a oportunidade de prestigiar alguns dos melhores atletas da modalidade, em um show de emoção que levará a adrenalina às alturas em Atibaia.

A competição tem como objetivo fomentar e propagar no município a prática esportiva da modalidade, além de divulgar o nome de Atibaia e seus atrativos turísticos em rede nacional. O Duelo de Motos é uma realização da OnSports, do Instituto Apoio e da Rede Globo, com apoio da Prefeitura da Estância de Atibaia.

A competição

O formato de suas disputas é um grande diferencial do Duelo de Motos, já que o modelo não é apenas um dos pontos-chave do evento, mas a justificativa para que ele receba esse nome. Isso porque, diferentemente das competições tradicionais em chave aberta, em que cada piloto faz uma simples apresentação individual e recebe uma classificação com base em sua nota, no Duelo de Motos a performance acontece em um sistema "homem a homem", com dois pilotos se enfrentando diretamente. E somente o vencedor de cada embate segue para a fase seguinte.

Para garantir tal feito, os pilotos deverão elaborar uma rotina de manobras desafiadoras, levando em conta o seu grau de dificuldade, a extensão de seus movimentos e a forma como eles serão distribuídos ao longo dos obstáculos durante os 90 segundos disponíveis para cada apresentação.

SERVIÇO:

Duelo de Motos:

2ª edição do evento em Atibaia, com entrada franca

Local:

Arena do Centro de Convenções e Eventos "Victor Brecheret"

Endereço:

Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez, nº 511, Parque das Águas, Atibaia-SP

Datas e horários:

- Quinta-feira, dia 31 de janeiro: Treinos livres
- Sexta-feira, dia 1º de fevereiro: Treinos oficiais, com baterias ao longo de todo o dia
- Sábado, dia 2 de fevereiro: Classificatórias no período da manhã
- Domingo, dia 3 de fevereiro: Quartas-de-final, semifinais e final, a partir das 9h30, com transmissão ao vivo no Esporte Espetacular, da Rede Globo



Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.951/18 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/19, cujo o objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de agregado de construção civil, reciclado e usinado, destinado ao uso da Secretaria de Serviços, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Serviços, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata Nº 021/19, resolve RERRATIFICAR o ANEXO II do edital e REDESIGNAR NOVA DATA para o dia 12/02/19 às 09h00 a abertura das propostas iniciais e o início da sessão de disputa de preço. A ata está disponível aos interessados nos sites www.atibaia.sp.gov.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.861/18, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a ATA Nº 025/19, resolve RERRATIFICAR o ANEXO II do edital e REDESIGNAR NOVA DATA para o recebimento de propostas iniciais até: 11/02/2019 às 16h00. Abertura de propostas dia e início da sessão de disputa de preços dia: 12/02/2019 ÀS 08H30. Informamos que a Ata está disponível aos interessados nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.274/18, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/19, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a ATA Nº 024/19, resolve RERRATIFICAR o edital, dividindo-o em cotas. Informamos que a Ata está disponível aos interessados nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE ANULAÇÃO e RETOMADA DE SESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.672/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2018. Interessado: Secretaria de Turismo. Objeto: Contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, destinado a revitalização da Alameda Lucas Nogueira Garçêz, Atibaia/SP – Convênio DADETUR nº 030/2018, 186/2017, 257/2017, 110/2018 e 182/2018. DESPACHO. Vistos, Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ANULO o ato que homologou e adjudicou o lote abaixo especificado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93. LOTE 04 – MULTIWAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Ato contínuo, retorno o presente certame à Comissão Permanente de Licitações para retomada dos trabalhos em Sessão Pública. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração

para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 28 dias do mês de janeiro de 2.019. Bruno Perrota Leal – Secretário de Turismo. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que será realizado no dia 05/02/2019 as 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, à Rua Bruno Sargiani, 100, bairro Vila Rica, Atibaia-SP, Sessão Pública para retomada dos trabalhos referente ao lote 04, do presente certame. Informamos que a Ata está disponível aos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br (Portal da Transparência)

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.845/18; CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/18, cujo o objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e marketing, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objeto atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informações ao público em geral. A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que de acordo com a ATA Nº 008/19 a CEL decide em HABILITAR a empresa ÁREA COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING LTDA, por ter cumprido com todas as exigências do edital. Assim concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis aos interessados para, querendo, interponham recurso acerca desta decisão. Notificamos aos interessados que a ata referida, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.974/18; INEXIGIBILIDADE 001/19 – RATIFICAÇÃO – Vistos, ratifico a inexigibilidade de licitação para a aquisição de consultório odontológico para uso da Saúde Bucal em atendimentos domiciliares, através da empresa DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, no valor total de R\$ 22.239,00 (vinte e dois mil duzentos e trinta e nove reais), com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2019. MARIA AMELIA SAKAMITI RODA- Secretária de Saúde.

Secretaria de Administração, 29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

RETOMADA DE SESSÃO

Atos do Poder Executivo

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.509/18; PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 - Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais escolares, entregues em forma de kits e ponto a ponto, destinados ao uso dos alunos da Rede Municipal Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata nº 023/2019, a Pregoeira DESCLASSIFICOU empresa participante no certame e convocou as licitantes remanescentes para a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA referente ao lote 01, que será realizada no dia 05/02/2019 as 09:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, à Rua Bruno Sargiani, 100, bairro Vila Rica, Atibaia-SP. Informamos que a Ata está disponível aos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br (Portal da Transparência)

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.708/18, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de dietas, listas 05 e 06/18, conforme demanda judicial (com marca), destinadas ao atendimento da Central de Nutrição, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata Nº 019/2019, esclarece dúvidas, formulada por empresa interessada no certame. Informamos que a Ata está disponível aos interessados nos sites www.atibaia.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br. DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
28 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.280/2018; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019. OBJETO: contratação de serviços de cessão de licença de uso de programas de computador em ambiente web, em nuvem, constituindo uma solução para prestação de contas do terceiro setor e que atenda a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, da Secretaria de Planejamento e Finanças, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público que ocorreu um equívoco ao informar o ano correto do pregão nas edições publicadas no último dia 29 de setembro de 2019. Desta forma, onde se lê: "...PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39.280/2018. PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/18. OBJETO: contratação de serviços de cessão de licença..." - leia-se: "...PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39.280/18. PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/19. OBJETO: contratação de serviços de cessão de licença..."

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
25 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39.694/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 - Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviço de assistência técnica, destinada a manutenção e conservação dos veículos pesados movidos a diesel, de uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial Nº 002/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: ZERGO - PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, para os lotes 01 (R\$ 155,00), 02 (R\$ 150,00), 03 (R\$ 150,00) e 04 (R\$ 150,00); RENOVA AUTO PECAS E SERVICOS LTDA, para o lote 05 (R\$ 150,00); 1. À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura do termo de contrato, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais; Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019. - Jairo de Oliveira Bueno - Secretário De Administração

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações,
29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.676/18 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/18 – DESPACHO – Vistos, conforme constante manifestação da Secretaria de Administração às fls. 568/571 do Processo Administrativo nº 12.676/18, INDEFIRO o pedido de realinhamento de preço do lote 08 da Ata de Registro de Preços nº 321/18, junto à empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2.019. ELIANE DORATIOTTO ENDSFELDZ – Secretária de Educação em Substituição Interina.

Secretaria de Administração, 29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 19.691/16 - 7º Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo nº 076/16 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratado: Lucas de Lima – Objeto: Prorrogação de Prazo – Vigência: 12 meses – Valor: R\$ 12.320,00 – Assinatura: 17/01/19.

PROCESSO Nº 28.997/18 – Concurso de Projeto nº 001/2018 - Termo de Parceria nº 019/19 – Parceira Pública: Prefeitura da Estância de Atibaia – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP: Associação Esportiva de Atibaia – Objeto: Termo de parceria, em estreita cooperação com a Prefeitura da Estância de Atibaia, para oferecer gratuitamente o acesso à modalidade, o projeto visa oferecer propostas para o crescimento da ginástica rítmica tanto em números de participantes como em qualidade e evolução para os grupos já existentes, em aperfeiçoamento e treinamento, com equipes nas categorias infantil, juvenil e adulto – Vigência: 12 meses – Valor: R\$ 120.000,00 – Assinatura: 21/01/19.

Atos do Poder Executivo

PROCESSO N.º 33.382/18 – Concurso de Projeto n.º 002/2018 - Termo de Parceria n.º 020/19 – Parceira Pública: Prefeitura da Estância de Atibaia – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP: Associação Esportiva de Atibaia – Objeto: Termo de parceria, em estreita cooperação com a Prefeitura da Estância de Atibaia, para oferecer gratuitamente o acesso à modalidade basquetebol, o projeto visa o atendimento de 100 (cem) alunos de 06 a 17 anos de idade de ambos os sexos, além da promoção e fomento da modalidade no Município de Atibaia – Vigência: 11 meses – Valor: R\$ 60.000,00 – Assinatura: 21/01/19.

PROCESSO N.º 36.397/18 - Dispensa n.º 001/19 - Termo de Contrato Administrativo n.º 004/19 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Prescon Informática Assessoria Ltda – Objeto: Prestação serviços emergenciais de manutenção, suporte (técnico, funcional e operacional) com visitas técnicas periódicas e suporte on-site (quando solicitado), customização, capacitação/treinamento, integração com outros sistemas e consultoria a um sistema de Gestão Municipal – SGM, de propriedade da Prefeitura, para ser processado na Coordenadoria Especial de Tecnologia da Informação da Prefeitura da Estância de Atibaia e/ou locais indicados por esta, de forma parcelada, por um período de 90 (noventa) dias – Valor: R\$ 234.000,00 – Assinatura: 28/01/19.

Secretaria de Administração, 29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 013/19. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O ESPAÇO CRESCER - LIVRE CRIATIVIDADE

PROCESSO N.º 34.021/2018. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 024/2018.

OBJETO: Termo de Colaboração para execução do “Programa Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo VI EM Walda Paolinetti Lozasso”.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ n.º 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Espaço Crescer - Livre Criatividade - CNPJ n.º 04.226.574/0001-33

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 80.000,00

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/12/2019

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º 293.875.378-03 - Jerzy Włodzimierz Cichecki, CPF n.º 700.372.648-34

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 014/19. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O ESPAÇO CRESCER - LIVRE CRIATIVIDADE

PROCESSO N.º 34.024/2018. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 025/2018.

OBJETO: Termo de Colaboração para execução do “Programa Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo V Gilberto Sant’anna”.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ n.º 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Espaço Crescer - Livre Criatividade - CNPJ n.º 04.226.574/0001-33

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 80.000,00

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/12/2019

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º 293.875.378-03 - Jerzy Włodzimierz Cichecki CPF n.º 700.372.648-34

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 015/18. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

PROCESSO N.º 34.025/2018. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 026/2018.

OBJETO: Termo de colaboração para a execução do “Programa Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo IV EM Eva Cordula Hauer Vallejo”.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ n.º 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Fraternidade Universal Projeto Curumim - CNPJ n.º 00.938.214.001/03

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 174.720,00

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/12/2019

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º 293.875.378-03 - Yara Aparecida Mendonça, CPF n.º 029.774.748-70

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/19. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

PROCESSO N.º 34.027/2018. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 027/2018.

OBJETO: Termo de colaboração para a execução do “Programa Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo III, EM Prefeito Walter Engrácia de Oliveira, EM Padre Armando Tamassia e EM Therezinha do Menino Jesus S.C.Sirera”.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ n.º 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Fraternidade Universal Projeto Curumim - CNPJ n.º 00.938.214.001/03

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 242.100,00

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/12/2019

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º 293.875.378-03 - Yara Aparecida Mendonça, CPF n.º 029.774.748-70

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 017/19. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

PROCESSO N.º 34.028/2018. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 028/2018.

OBJETO: Termo de colaboração para a execução do “Programa Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo II, EM Profª Rosiris Maria Andreucci Stopa e EM Profª Serafina de Luca Cherfen”.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ n.º 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Fraternidade Universal Projeto Curumim - CNPJ n.º 00.938.214.001/03

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 168.000,00

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/12/2019

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF n.º 293.875.378-03 - Yara Aparecida Mendonça, CPF n.º 029.774.748-70

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 018/19. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

PROCESSO N.º 34.030/2018. CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 029/2018.

OBJETO: Termo de colaboração para a execução do “Programa

Atos do Poder Executivo

Melhoria da Educação na Unidade Escolar do Polo I, EM Waldemar Bastos Buhler e EM Pedro de Alcântara Santos Silva".

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ nº 45.279.635/0001-08

COLABORADORA: Fraternidade Universal Projeto Curumim - CNPJ nº 00.938.214.001/03

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 211.680,00

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019

VIGÊNCIA: 01/02/2019 à 31/12/2019

SIGNATÁRIOS: Márcia Aparecida Bernardes, CPF nº 293.875.378-03 - Yara Aparecida Mendonça, CPF nº 029.774.748-70

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 29 de janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

Extracto de Atas

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, nº 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 32.206/18

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/18

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, lista 33/2018, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 27/12/2019).

Atibaia, 27 de Dezembro de 2018.

Ata de Registro de Preços n.º 636/18

Empresa: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Lote: 06

Descrição: Alprazolam 0,5mg comprimido.

Marca: EMS

Consumo Estimado Anual: 180.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,10

Valor Total: R\$ 18.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 637/18

Empresa: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote: 02

Descrição: Ácido Valpróico 250mg comprimido.

Marca: Abbott

Consumo Estimado Anual: 240.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,15

Valor Total: R\$ 36.000,00

Lote: 11

Descrição: Beclometasona, Dipropionato 50 mcg/dose, jato spray nasal aquoso, frasco com 200 doses.

Marca: Glaxo

Consumo Estimado Anual: 2.040

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 13,50

Valor Total: R\$ 27.540,00

Ata de Registro de Preços n.º 638/18

Empresa: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI

Lote: 30

Descrição: Lidocaina 2% geleia bisnaga 30g.

Marca: Pharlab

Consumo Estimado Anual: 1.560

Unidade: BS

Valor Unitário: R\$ 2,432

Valor Total: R\$ 3.793,92

Lote: 31

Descrição: Nistatina 25.000ui/g creme vaginal bisnaga com 60g.

Marca: Green Pharma

Consumo Estimado Anual: 5.400

Unidade: BS

Valor Unitário: R\$ 3,10

Valor Total: R\$ 16.740,00

Ata de Registro de Preços n.º 639/18

Empresa: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

Lote: 13

Descrição: Carbamazepina 2% suspensão frasco com 100ml.

Marca: União Química

Consumo Estimado Anual: 1.800

Unidade: FR

Valor Unitário: R\$ 10,493

Valor Total: R\$ 18.887,40

Lote: 25

Descrição: Fenobarbital 100mg comprimido.

Marca: União Química

Consumo Estimado Anual: 228.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,088

Valor Total: R\$ 20.064,00

Lote: 40

Descrição: Tioridazina 100mg comprimido.

Marca: União Química

Consumo Estimado Anual: 8.400

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,653

Valor Total: R\$ 5.485,20

Ata de Registro de Preços n.º 640/18

Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Lote: 01

Descrição: Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido.

Marca: Imec

Consumo Estimado Anual: 1.356.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,019

Valor Total: R\$ 25.764,00

Lote: 04

Descrição: Alopurinol 100mg comprimido.

Marca: Prati – Donaduzzi

Consumo Estimado Anual: 198.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,066

Valor Total: R\$ 13.068,00

Lote: 05

Descrição: Alopurinol 300mg comprimido.

Atos do Poder Executivo

Marca: Prati – Donaduzzi
Consumo Estimado Anual: 84.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,205
Valor Total: R\$ 17.220,00

Lote: 08
Descrição: Amoxicilina 250mg + Clavulanato Potássico 62,5mg/5ml suspensão oral frasco 75ml.

Marca: Sandoz
Consumo Estimado Anual: 3.000
Unidade: FR
Valor Unitário: R\$ 16,70
Valor Total: R\$ 50.100,00

Lote: 14
Descrição: Cefalexina 500mg capsula.

Marca: Teuto
Consumo Estimado Anual: 156.000
Unidade: CAP
Valor Unitário: R\$ 0,32
Valor Total: R\$ 49.920,00

Lote: 24
Descrição: Espironolactona 25mg comprimido.

Marca: Aspen
Consumo Estimado Anual: 384.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,15
Valor Total: R\$ 57.600,00

Lote: 26
Descrição: Furosemida 40mg comprimido.

Marca: Prati – Donaduzzi
Consumo Estimado Anual: 528.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,039
Valor Total: R\$ 20.592,00

Lote: 27
Descrição: Hidroclorotiazida 25mg comprimido.

Marca: Medquímica
Consumo Estimado Anual: 1.704.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,017
Valor Total: R\$ 28.968,00

Lote: 33
Descrição: Permetrina 1% loção capilar frasco com 60ml.

Marca: Nativita
Consumo Estimado Anual: 1.200
Unidade: FR
Valor Unitário: R\$ 1,50
Valor Total: R\$ 1.800,00

Lote: 34
Descrição: Permetrina 5% loção tópica frasco com 60ml.

Marca: Nativita
Consumo Estimado Anual: 720
Unidade: FR
Valor Unitário: R\$ 2,41
Valor Total: R\$ 1.735,20

Lote: 41
Descrição: Tramadol, cloridrato 50mg comprimido.
Marca: Hipolabor

Consumo Estimado Anual: 12.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,112
Valor Total: R\$ 1.344,00

Ata de Registro de Preços n.º 641/18

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA

Lote: 18
Descrição: Clorpromazina 40mg/ml solução oral, gotas frasco com 20ml.
Marca: Cristália
Consumo Estimado Anual: 240
Unidade: UN
Valor Unitário: R\$ 5,43
Valor Total: R\$ 1.303,20

Lote: 19
Descrição: Diazepam 10mg comprimido.

Marca: Cristália
Consumo Estimado Anual: 390.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,06
Valor Total: R\$ 23.400,00

Lote: 28
Descrição: Levomepromazina 4% solução oral frasco com 20ml.
Marca: Cristália
Consumo Estimado Anual: 1.800
Unidade: FR
Valor Unitário: R\$ 8,68
Valor Total: R\$ 15.624,00

Ata de Registro de Preços n.º 642/18

Empresa: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Lote: 16
Descrição: Cinarizina 75mg dissolução normal.
Marca: Brainfarma
Consumo Estimado Anual: 94.800
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,097
Valor Total: R\$ 9.195,60

Ata de Registro de Preços n.º 643/18
Empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote: 09
Descrição: Azitromicina 500mg comprimido.
Marca: Medquímica
Consumo Estimado Anual: 36.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,475
Valor Total: R\$ 17.100,00

Lote: 20
Descrição: Digoxina 0,25mg comprimido.
Marca: Pharlab
Consumo Estimado Anual: 30.000
Unidade: CO
Valor Unitário: R\$ 0,047
Valor Total: R\$ 1.410,00

Lote: 21

Atos do Poder Executivo

Descrição: Doxiciclina, Cloridrato 100mg comprimido.

Marca: Pharlab

Consumo Estimado Anual: 7.200

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,133

Valor Total: R\$ 957,60

Lote: 23

Descrição: Espironolactona 100 mg.

Marca: Hipolabor

Consumo Estimado Anual: 14.400

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,369

Valor Total: R\$ 5.313,60

Lote: 32

Descrição: Oxido de Zinco 150mg/g + Retinol 5000ui/g + Colecalciferol 900ui/g pomada bisnaga com 45g.

Marca: Cimed

Consumo Estimado Anual: 9.600

Unidade: BS

Valor Unitário: R\$ 2,85

Valor Total: R\$ 27.360,00

Lote: 36

Descrição: Prednisona 20mg comprimido.

Marca: Sanval

Consumo Estimado Anual: 126.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,163

Valor Total: R\$ 20.538,00

Lote: 37

Descrição: Prednisona 5mg comprimido.

Marca: Sanval

Consumo Estimado Anual: 126.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,076

Valor Total: R\$ 9.576,00

Ata de Registro de Preços n.º 644/18

Empresa: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Lote: 12

Descrição: Budesonida 32mcg/dose spray nasal aquoso 100/120 doses. Budesonida 50mcg/dose (equivalente a 32mcg/dose) spray nasal aquoso frasco com 100/120 doses.

Marca: Biosintética

Consumo Estimado Anual: 9.600

Unidade: FR

Valor Unitário: R\$ 7,60

Valor Total: R\$ 72.960,00

Lote: 29

Descrição: Levotiroxina sódica 100mcg comprimido.

Marca: Ache

Consumo Estimado Anual: 216.000

Unidade: CO

Valor Unitário: R\$ 0,067

Valor Total: R\$ 14.472,00

Ata de Registro de Preços n.º 645/18

Empresa: KATIA CILENE DIAS QUARANTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Lote: 07

Descrição: Ambroxol xarope pediátrico, 15mg/5ml frasco com 100ml.

Marca: Natulab

Consumo Estimado Anual: 3.600

Unidade: FR

Valor Unitário: R\$ 1,659

Valor Total: R\$ 5.972,40

Lote: 38

Descrição: Sais para reidratação oral envelope para preparo de 1 litro.

Marca: Natulab

Consumo Estimado Anual: 8.400

Unidade: EV

Valor Unitário: R\$ 0,509

Valor Total: R\$ 4.275,60

Lote: 39

Descrição: Salbutamol 2mg/5ml xarope frasco com 120ml.

Marca: Natulab

Consumo Estimado Anual: 240

Unidade: FR

Valor Unitário: R\$ 1,41

Valor Total: R\$ 338,40

Ata de Registro de Preços n.º 646/18

Empresa: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote: 35

Descrição: Polivitamínico solução oral gotas – frasco. Cada 1 ml deverá conter: Retinol, Palmitato (vit. A) + vitaminas do complexo b + ácido ascórbico (vit. C) + vitamina d + Racealfatocoferol, Acetato (vit E) apresentação = Frasco conta gotas entre 20 e 30 ml.

Marca: Nutriex

Consumo Estimado Anual: 3.000

Unidade: FR

Valor Unitário: R\$ 4,225

Valor Total: R\$ 12.675,00

PROCESSO N.º 30.888/18

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 166/18

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de impressos padronizados, destinados ao uso do SAMU e da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 16/01/2020).

Atibaia, 16 de Janeiro de 2019.

Ata de Registro de Preços n.º 030/19

Empresa: GRÁFICA IGUAÇU LTDA

Lote: 01

Descrição: Agendamento de consulta e exame bloco com 100 folhas, 100x1, tamanho 90x90mm, papel offset, 75 g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 1,00

Valor Total: R\$ 1.000,00

Lote: 02

Descrição: Cartão controle de programa 240g/m2, tamanho 205x150mm, papel cartão branco 240g/m2, 1x1 impressão frente e verso cor (preto), acabamento: corte e refile simples.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: UN

Valor Unitário: R\$ 0,32

Valor Total: R\$ 320,00

Atos do Poder Executivo

Lote: 03

Descrição: Cartão de resultado de eletrocardiograma 240g/m2, tamanho 110x150mm, papel cartão branco, 240 g/m2, 1x1 impressão frente e verso (cor preto), acabamento: Corte, refile simples e vinco.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: UN

Valor Unitário: R\$ 0,35

Valor Total: R\$ 350,00

Lote: 04

Descrição: Ficha de atendimento médico evolução clínica 63g/m2 – 100 fl, bloco 100 folhas 100x1, tamanho 210x300mm, 63 g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 4,25

Valor Total: R\$ 4.250,00

Lote: 05

Descrição: Ficha de atendimento pré-hospitalar, SAMU, bloco com 100 folhas 100x1, tamanho 210x297mm, 63g/m2, 1x1 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 400

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 4,45

Valor Total: R\$ 1.780,00

Lote: 06

Descrição: Ficha de conferência viatura de suporte avançado, SAMU, bloco com 100 folhas 100x1, tamanho 210x297mm, 63g/m2, 1x1 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 20

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 18,00

Valor Total: R\$ 360,00

Lote: 07

Descrição: Ficha de conferência viatura de suporte básico, SAMU, bloco com 100 folhas 100x1, tamanho 210x297mm, 63g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 20

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 19,00

Valor Total: R\$ 380,00

Lote: 08

Descrição: Instruções para coleta de urocultura bloco com 100 folhas, 100x1, tamanho 80x180mm, papel offset, 75 g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 300

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 3,00

Valor Total: R\$ 900,00

Lote: 09

Descrição: Orientações para coleta de exames laboratoriais bloco com 100 folhas - 100x1, tamanho 130x200mm, papel offset, 75 g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 3,00

Valor Total: R\$ 3.000,00

Lote: 10

Descrição: Orientações para exame ginecológico de rotina e papanicolau

bloco com 100 folhas - 100x1, tamanho 90x190mm, papel offset, 75 g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 200

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 2,00

Valor Total: R\$ 400,00

Lote: 12

Descrição: Referência e contrarreferência 63g/m2 bloco com 50 folhas, 50x1, tamanho 215x380mm, 63g/m2, 1x0 cor (preto), acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 1.000

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 4,00

Valor Total: R\$ 4.000,00

Lote: 13

Descrição: Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) bloco com 100 folhas - 100x1, tamanho 215x105mm, 63 g/m2, 1x1 impressão frente e verso cor (preto).

Consumo Estimado Anual: 1.200

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 2,50

Valor Total: R\$ 3.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 031/19

Empresa: LAERTE RUIZ PALMA 25253109854

Lote: 11

Descrição: Receituário médico em 2 vias. Papel tipo sincarbon, bloco com 100 folhas 50x2, tamanho: 150x210mm, sendo a 1ª via de cor branca e a 2ª via de cor rosa, 63 g/m2, 1x0 (cor preto). Acabamento: Corte, refile simples e blocagem.

Consumo Estimado Anual: 3.500

Unidade: BL

Valor Unitário: R\$ 4,00

Valor Total: R\$ 14.000,00

Secretaria de Administração, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2019.

Daniela Marques Vieira Barbosa
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 032/2016

- SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Processo n.º: 99/2017

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais à CONVENIADA, para continuidade às ações do Convênio nº 032/2016 – SAÚDE, que visa a operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade São José e da UPA – Unidade e Pronto Atendimento Porte II 24 horas no Jardim Cerejeiras, tendo este aditivo por objeto a reforma da rede elétrica do Hospital e Maternidade São

Atos do Poder Executivo

Jose.

RECURSOS FINANCIEROS: R\$67.833,18 (sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28/01/2019

SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n.º: 304.202.308-74, Lauro Takao Watanabe, CPF n.º 008.522.908-37.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 002/2018 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL.

Processo n.º: 11.358/2018

Onde se lê:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

“...Recursos Municipais: R\$ 566.850,15 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta reais e quinze centavos) a ser liberado em 11 (onze) parcelas..”

... Recursos Federais: R\$245.353,05 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e três reais e cinco centavos), a ser liberado em 04 (quatro) parcelas...”

Leia-se:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

“...Recursos Municipais: R\$ 493.064,95 (quatrocentos e noventa e três mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a ser liberado em 10 (dez) parcelas...”

...Recursos Federais: R\$319.138,25 (trezentos e dezenove mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), a ser liberado em 06 (seis) parcelas...”

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Convênio n.º 002/2018 - SAÚDE.

Divisão de Fiscalização Tributária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Interessado: CHURRAS FEST EVENTOS EIRELI ME

CNPJ: 27.694.580/0001-10

Processo: 18.077/2018

Notificação Fiscal 27-012019

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 260 a 263 do Código Tributário Municipal – CTM (LC 280/1998 e suas alterações), notifica o interessado acima que após análise da documentação e arbitramento realizado conforme art.79 do CTM (LC 280/1998 e suas alterações) referente ao evento “Churras Fest - Festival de Churrasco”, realizado em 26/05/2018, será lançado de ofício o valor de **R\$ 10.033,10 (dez mil trinta e três reais e dez centavos)** referente ao ISSQN devido sobre as atividades exercidas durante o referido evento.

O contribuinte deverá efetuar o recolhimento dos débitos acima, ou, se

entender de direito, apresentar impugnação a presente Notificação de Lançamento ou declarar os valores dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento deste documento com os valores reais dos serviços, no Paço Municipal, sito à Av. da Saudade, nº 252 – horário de atendimento das 10h às 16h.

Decorrido o prazo de impugnação resultará no lançamento de ofício dos referidos débitos em Dívida Ativa do Município para fins de controle e cobrança administrativa e/ou judicial.

Para acesso a documentação fiscal e demais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização de Tributos, sito na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP – Tel. (11) 4414-2730.

Atibaia, 29 de janeiro de 2019.

Luana Aparecida de Oliveira Silva

Fiscal de Tributos

Matrícula 9550

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): CHURRAS FEST EVENTOS EIRELI ME

CNPJ: 27.694.580/0001-10

Processo: 18.077/2018

Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 001.19

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Divisão de Fiscalização de Tributos, nos termos dos artigos 260 a 263 do Código Tributário Municipal – CTM (LC 280/1998 e suas alterações), **NOTIFICA** o(a) autuado(a) acima da lavratura do Auto de Infração e Multa (AIM) nº 001.19 – MULTA no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido monetariamente do imposto devido, ou seja, sujeita-se à referida multa o valor atualizado do ISSQN (principal + correção monetária > R\$ 10.033,10 + R\$ 457,22 = R\$ 10.490,32), correspondendo a multa em 20% x R\$ 10.490,32 = R\$ 2.098,06 (dois mil noventa e oito reais e seis centavos), lavrado em 29/01/2019, aplicado em função do não cumprimento do que preceitua o art. 85 do CTM, sendo aplicável o AIM - Auto de Infração e Multa nos termos do art. 222, item 3, alínea “d” do CTM.

Para efeitos legais, foi lavrado o auto de infração, ficando o autuado ou seu representante legal ciente que deve efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste edital.

Para acesso a documentação fiscal e demais esclarecimentos, estamos à disposição na Divisão de Fiscalização de Tributos, sito na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP – Tel. (11) 4414-2730.

Luana Ap. de Oliveira Silva

Fiscal de Tributos

Matrícula 9550

Atos do Poder Executivo

Divisão de Dívida Ativa

Edital de Notificação de Cobrança Amigável

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 280/98 e alterações, NOTIFICA aos autuados abaixo, que os Autos de Infração e Multa foram cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável:

Nome	Endereço	Origem / Processo Administrativo
Amanda Rodrigues Cordeiro	Avenida Imperial, 1096-Atibaia – São Paulo	SEDEC / 28302/2018
Arindo Ernestino dos Santos Confeitaria ME	Rua Bela Vista, 185-Atibaia – São Paulo	VISA / 22655/2018
CESP Companhia Energética de São Paulo	Rod.Mal. Rondon-KM 667-Caixa Postal 13-Castilho-São Paulo	VISA / 11181/2017
Elio Elias de Carvalho	Rua 01, 286 – Atibaia – São Paulo	SEDEC / 21448/2018
F & F Lanchonete Ltda ME	Avenida São João, 103-Atibaia-São Paulo	VISA / 14362/2016
Gilberto Autunes Garcia	Rua Paulo de Tarso dos Santos Silva,18-sala 01-Atibaia-S.Paulo	Obras / 20332/2018
José Augusto Roberto – Espólio	Avenida Jerônimo de Camargo, 4333 – Atibaia – São Paulo	Mobilidade Urbana / 37097/2018
José Augusto Roberto – Espólio	Avenida Jerônimo de Camargo, 4333 – Atibaia – São Paulo	Mobilidade Urbana / 37100/2018
José de Sousa Goes	Av.Pref.Antônio JTG Lopes, 1880-Atibaia-São Paulo	Obras / 16339/2017
Marcelo Marques	Rua Vereador Joaquim Cintra Sobrinho, 474-Atibaia-São Paulo	Mobilidade Urbana / 39773/2016
Marlene Beazin da Silva Pinto	Rua José Alvim, 416-Atibaia – São Paulo	Mobilidade Urbana / 31819/2018
Mary Cid Vasquez – Espólio	Rua Dr. Zuquim, 411 – São Paulo – São Paulo	Mobilidade Urbana / 37941/2018
Natalia Rosa dos Santos – Espólio	Fazenda Coração de Jesus – Rui Barbosa – Bahia	Mobilidade Urbana / 25269/2018
O Abrigo Centro Terapêutico Educ.Cristão	Estrada do Mursa, 3001-Várzea Paulista – São Paulo	VISA / 7911/2017
Peranovich Empreendimentos Imobiliários Ltda	Avenida Prof.Carlos A.C. Pinto, 09-Atibaia-São Paulo	Mobilidade Urbana / 37931/2018
Priamo Martins Fonseca Neto	Rua Daniel Silveira, 281-Atibaia – São Paulo	Mobilidade Urbana / 30292/2016
Tatiana Augusto Gomes de Souza	Rua Vereador Napoleão Novisk, 460 – Atibaia – São Paulo	VISA / 1542/2018
Valéria Aparecida Brocheta de Oliveira	Avenida Santana, 734-casa 03-Atibaia – São Paulo	Mobilidade Urbana / 38755/2018
Vanderlei Oliveira Souza	Av.Pref.Antônio JTC Lopes, 3215-Atibaia-São Paulo	Mototáxi / 27258/2018
Walter Sader	Rua Tupari, 266-São Paulo – São Paulo	Mobilidade Urbana / 11409/2018
Wilson Castori	Alameda Santos, 396 – Atibaia – São Paulo	Obras / 11414/2018
Zenaide Marques	Avenida Água Fria, 516-apto 62-São Paulo – São Paulo	Mobilidade Urbana / 36736/2018

Atenção:

A não quitação do débito implicará no ajuizamento ou protesto extrajudicial do mesmo. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na **Divisão de Relacionamento com o Contribuinte**, no prédio sede da Prefeitura, sítio à Avenida da Saudade, nº 252 – centro de Atibaia, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 h.

Atos do Poder Executivo

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): ELISANGELA APARECIDA CORDEIRO SANTOS
Processo n.º: 1527/19 JP 35621/16
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 462 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 462 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) – em 14/01/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação de terra em desacordo com projeto aprovado, infração autuada por meio do AIAM n.º 1427 em 13/10/16, imóvel sito na Rua Jacques Demolay, nº 125 – lote 06 da quadra “A” – Village D’Atibaia, nos termos do Decreto Federal n.º 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. n.º 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): CAMPO GRANDE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Processo n.º: 1525/19 JP 30981/17
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 464 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada e/ou seu representante legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 464 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) – em 14/01/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação sem alvará de licença, infração autuada por meio do AIAM n.º 1836 em 05/09/17, imóvel sito na Rua Mauro Pereira de Barros, s/nº – lote 09 da quadra “I” – Vila Dom Pedro, nos termos do Decreto Federal n.º 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada e/ou seu representante legal cientes que devem oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. n.º 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): CAMPO GRANDE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo n.º: 1540/19 JP 30985/17

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 458 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar Lei Municipal n.º 3696/08 artigo 18, § 2º, Ref. XVIII, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 5982/09 da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 458 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) – em 14/01/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação de terra sem alvará de licença, infração autuada por meio do AIAM n.º 1838 em 05/09/17, imóvel sito na Rua Eduardo Fernandes da Costa, s/nº – lote 24 da quadra “I” – Vila Dom Pedro, nos termos do Decreto Federal n.º 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada e/ou seu representante legal cientes que devem oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. n.º 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): GENEVALDO LIMA DOS SANTOS

Processo n.º: 1543/19 JP 166/18

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 455 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 455 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) – em 14/01/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela terraplenagem sem licença, infração autuada por meio do AIAM n.º 069 em 02/01/18 e AIAM n.º 230 em 18/06/18, imóvel sito na Rua Santa Bárbara, s/nº – lote 25 da quadra 04 – Fazenda Santana, nos termos do Decreto Federal n.º 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. n.º 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

Atos do Poder Executivo

Processo Administrativo n.º: 38081/18

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 399 – empreendimento executado em desacordo com projeto e Alvará de Licença

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): VALDEMIR DE LIMA SILVA

Processo n.º: 1547/19 JP 3800/18

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 456 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 456 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) – em 14/01/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação sem alvará de licença, infração autuada por meio do AIAM nº 094 em 25/01/18, imóvel sito na Rua Cristiano Kisberi, s/nº – lote 09 da quadra “Z” – Jardim Paraíso do Tanque, nos termos do Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE MULTA e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): LUIZ TADAYOSHI SHIMIZU

Processo n.º: 1529/19 JP 16237/18

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 460 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 460 – sanções de Multa Simples no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) – em 14/01/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação sem alvará de licença, infração autuada por meio do AIAM nº 191 em 09/05/18, imóvel sito na Rua Coiote, s/nº – lote 75 da quadra “X” – Chácara Fernão Dias, nos termos do Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o(a) autuado(a) apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): RS5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Processo Administrativo n.º: 38083/18

Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 398 – por poda de árvore em logradouro público sem autorização

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 398 – sanção de ADVERTÊNCIA, em 06/12/18, por poda em um indivíduo arbóreo exótico em logradouro público sem autorização, em frente ao imóvel nº 300 da Rua das Quaresmeiras – lotee 02 a 05, 17 a 19 da quadra “T” – Retiro das Fontes, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Complementar 765/17. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer defesa/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido igual prazo para regularizar o passivo ambiental, com celebração de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

EDITAL DE ADVERTÊNCIA

Autuado(a): ÂNGELO GAMEZ NUNES

Processo Administrativo n.º: 38083/18

Auto de Infração Ambiental Municipal nº 398 – por poda de árvore em logradouro público sem autorização

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 398 – sanção de ADVERTÊNCIA, em 06/12/18, por poda em um indivíduo arbóreo exótico em logradouro público sem autorização, em frente ao imóvel nº 300 da Rua das Quaresmeiras – lotee 02 a 05, 17 a 19 da quadra “T” – Retiro das Fontes, nos termos do artigo 15, § 2º da Lei Complementar 765/17. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve oferecer defesa/impugnação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido igual prazo para regularizar o passivo ambiental, com celebração de TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. nº 4418-7800.

Dirce S. Nishiguchi
Assessora Chefe de Fiscalização
CEMA

COMDECON – Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

**Departamento de Defesa do Consumidor-DDC
Procuradoria-Geral do Município**

Atibaia. 29.01.2019

Processo 12.223/2018

Reclamante: Isabel Cristina de Freitas Correa

Reclamada: Acqua Azul Comércio de Piscinas Ltda

Assunto: Notificação empresa decisão da Comissão.

Atos do Poder Executivo

Fica a empresa Acqua Azul Comércio de Piscinas Ltda, estabelecida na rua Treze de maio, 281, centro, Atibaia-SP, CNPJ/MF. 08.918.568/0001-06, para comparecer por representante legalmente habilitado, no Departamento de Defesa do Consumidor de Atibaia, na rua Castro Fafe,295 centro, Atibaia-SP, Cep. 12940-440 (Prédio do Facilita), no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de publicação dessa notificação, para retirar cópia da decisão da Comissão referente ao processo 12.223/2018.

O não atendimento acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 8078/90 c/c. O Decreto Federal 2181/97 e Lei Municipal 4092/2012.

Att.

José Carlos Aparecido Magri
Assistente em Serviços de Fiscalização
Departamento de Defesa do Consumidor-DDC
Procuradoria-Geral do Município -PGM

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: DÉBORA PASSARELLI (Jacomo Passarelli - Espólio - CAPA)
Processo Administrativo n.º: 38.463/2018 JP n.º 10.272/2017.
Resposta de Recurso - Suspensão de T.O

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado de o pedido de suspensão do termo de Ocorrência n.º 16.279 de 15/03/2017 (Notificação n.º 038/2017) foi analisado e INDEFERIDO, uma vez que, segundo Art. 161, parágrafo único, Item III da Lei Complementar n.º 280/1998, “a capacidade tributária passiva, independe (...) de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta dos seus bens e negócios”. Assim, fica concedido, **prazo suplementar de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, para atendimento da referida notificação. Cabe salientar que as obras existentes no local devem permanecer paralisadas, sob as penas previstas na legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da LC n.º 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística
SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

INTERESSADO: MAURÍCIO DA SILVA
Processo Administrativo n.º: 39.061/2018 JP n.º 27.753/2018
Resposta de Recurso - Auto de Infração e Multa n.º 6.293

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar da decisão do recurso em primeira instância protocolado sob n.º 39.061/2018 em 14/12/18,

interposto contra o Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 6.293, emitido em 27/11/18, dado o não atendimento da Notificação n.º 097/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) n.º 6.293 de 27/11/2018, referente à execução de ampliação em situação irregular em imóvel sito à Rua José Wilson de Carvalho, n.º 126-B - Jardim Paraíso do Tanque. Após devida análise, a Autoridade competente decidiu **INDEFERIR** o pedido de cancelamento da multa, devendo a mesma ser encaminhada para a devida cobrança. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística
SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: LUCIANO DA COSTA GIRARDELLI
Processo Administrativo n.º: 677/2019 JP n.º 30.410/2018
Indeferimento de 2ª Prorrogação de Prazo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para comunicar que, uma vez já concedido anteriormente o prazo previsto na legislação, não existe previsão legal para concessão de novo prazo, ficando INDEFERIDA a solicitação. Assim, uma vez publicada a Lei Complementar n.º 782/2018, que dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente, deve ser protocolado Projeto de Regularização, **em até 15 (quinze dias)**, a contar da publicação deste Edital, sob as penalidades previstas na legislação vigente (Auto de Infração e Multa). O não atendimento implicará nas medidas previstas na legislação vigente, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística
SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: ANA LÚCIA DE JESUS ROSÁRIO REIS
Processo Administrativo n.º: 632/2019 JP n.º 31.994/2018
Prorrogação de Prazo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Setor de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado que fica concedido, conforme solicitado em Protocolo n.º 632/2019 JP n.º 31.994/2018, **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, para atendimento da Notificação n.º 118/2018, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) n.º 16.411 de 05/10/2018, referente à execução de obras irregulares e parcelamento de solo/loteamento clandestino, em imóvel sito à chama Estrada do Amaral - Boa Vista, conforme consta da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis n.º 82.296; o que constitui crime nos termos no Art. 50 da Lei n.º 6.766/79 e infração nos termos do Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística
SMPU

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Obras Públicas

PORTARIA N° 01/2019 - SOP *de 28 de janeiro de 2019*

O ordenador da despesa da Secretaria de , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto nº8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.507 de 30 de junho de 2017, como segue:

DE:

779 - 27.401.15.451.0076.2.183.339039.03.110000.....R\$ 75.207,40

PARA:

895 - 27.401.15.451.0076.2.183.339030.03.110000.....R\$ 75.207,40

JUSTIFICATIVA: estas alterações se fazem necessárias para fazer frente a obras de manutenção e adequação do Parque de Iluminação Pública do município.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Eng.º Civil Edson Ricardo Mungo Pissulin
Secretário de Obras Públicas

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 24/18

AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 29 de janeiro de 2019, participou deste pregão presencial a empresa: **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, estando presente na sessão o representante legal da empresa **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, para fornecimento de Cloro, conforme especificados no Anexo I do Edital.

A licitante apresentou proposta inicial e mínimo em negociação, sendo **CLASSIFICADA** a empresa **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**. A empresa **GR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, foi a vencedora do certame e **HABILITADA**, por ter atendido ao Edital na íntegra.

Não havendo interposição de recurso, a pregoeira **ADJUDICOU** o objeto à empresa vencedora.

Tendo em vista a conduta adotada pela **PREGOEIRA**, conforme ata constante do processo, a Superintendente do SAAE **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 29 de janeiro de 2019.

Fabiane Cabral da Costa Santiago

- Superintendente -

Miki Moriyama

- Pregoeira -

Secretaria de Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EMPRESAS DA ÁREA DA HOTELARIA INTERESSADAS EM PARTICIPAR NO MATERIAL QUE SERÁ DENOMINADO “GUIA OFICIAL DA GASTRONOMIA DE ATIBAIA”

1. A Secretaria de Turismo, usando de suas atribuições legais, convoca as empresas do ramo de Gastronomia, para participarem do material denominado “Guia Oficial da Gastronomia de Atibaia”.
2. O Edital se refere, as empresas localizadas na cidade de Atibaia.
3. O objetivo deste chamamento é ter um material único e padrão para divulgação das empresas da área da Gastronomia de Atibaia. O material será distribuído no Centro de Informações Turísticas e ficará à disposição dos turistas e visitantes.
4. Após o chamamento, a Prefeitura da Estância de Atibaia se compromete a fazer a arte para o material e a impressão de alguns exemplares.
5. As empresas participantes terão acesso a arte através de solicitação feita a Secretaria de Turismo e disponibilizada pela Secretaria de Comunicação para fazer a impressão por conta própria e no número que for interessante para sua empresa. Não sendo possível a alteração da arte. Inclusive a Secretaria de Turismo se compromete a levar esse material impresso para divulgar a gastronomia nos eventos e feiras que estiverem presentes.
6. A importância de se ter um material único e padronizado para a divulgação de todos as empresas desta área e não privilegiar uma ou outra empresa, que muitas vezes deixa-se de passar como opção para o turista por falta de material.
7. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição diretamente na Secretaria de Turismo, localizada a Avenida Bandeirante, s/nº Vila Junqueira – Prédio do Antigo Balneário, a partir do dia 31 de janeiro de 2019, das 9h00 às 16h00, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste.
8. Este chamamento tem a finalidade de promover e desenvolver atividades relacionadas a Gastronomia na cidade de Atibaia, visando mostrar que o turismo é uma atividade econômica e que vem crescendo a cada dia mais, trazendo o desenvolvimento para as cidades de forma consciente, o que muda a economia e a realidade local.
9. O resultado das empresas que se inscreverem, será publicado no Imprensa Oficial do Município até (2) duas semanas depois de encerrado o prazo para as inscrições.
10. As artes deverão ser pré-aprovadas pela Secretaria de Comunicação e pela Secretaria de Turismo da Prefeitura da Estância de Atibaia.
11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO
11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
11.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
11.3 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
11.4 Ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada dentro do

Atos do Poder Executivo

prazo estabelecido com as informações completas.

11.5 Estar cadastrado no sistema do CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur

12. Fica ressalvado que a empresa que se fizer representar por seu sócio terá substituída a credencial pela cédula de identidade do mesmo, desde que o nome do respectivo sócio conste do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou dos termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

13. Serão aceitas e analisadas todas as propostas que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, citados em todos os parágrafos.

14. Após a confecção deste novo material, não serão mais aceitos materiais individuais das empresas para divulgação no Centro de Informação Turística.

15. O envio de propostas implica a total aceitação deste Chamamento Público.

16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo.

Atibaia, 30 de janeiro de 2.019.

Bruno Perrotta Leal
Secretário de Turismo

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EMPRESAS DA ÁREA DA HOTELARIA INTERESSADAS EM PARTICIPAR NO MATERIAL QUE SERÁ DENOMINADO “GUIA OFICIAL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM DE ATIBAIA”

1. A Secretaria de Turismo, usando de suas atribuições legais, convoca as empresas do ramo de Hotelaria, para participarem do material denominado “Guia Oficial da Hotelaria de Atibaia”.

2. O Edital se refere, as empresas localizadas na cidade de Atibaia.

3. O objetivo deste chamamento é ter um material único e padrão para divulgação das empresas da área da hotelaria de Atibaia. O material será distribuído no Centro de Informações Turísticas e ficará à disposição dos turistas e visitantes.

4. Após o chamamento, a Prefeitura da Estância de Atibaia se compromete a fazer a arte para o material e a impressão de alguns exemplares.

5. As empresas participantes poderão ter acesso a arte através de solicitação feita a Secretaria de Turismo e disponibilizada pela Secretaria de Comunicação para fazer a impressão por conta própria e no número que for interessante para sua empresa. Não sendo possível a alteração da arte. Inclusive a Secretaria de Turismo se compromete a levar esse material impresso para divulgar a hotelaria nos eventos e feiras que estiverem presentes.

6. A importância de se ter um material único e padronizado para a divulgação de todos as empresas desta área e não privilegiar uma ou outra empresa, que muitas vezes deixa-se de passar como opção para o turista por falta de material.

5. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição diretamente na Secretaria de Turismo, localizada a Avenida Bandeirante, s/nº Vila Junqueira – Prédio do Antigo Balneário, a partir do dia 31 de janeiro de

2019, das 9h00 às 16h00, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste.

6. Este chamamento tem a finalidade de promover e desenvolver atividades relacionadas a hotelaria na cidade de Atibaia, visando mostrar que o turismo é uma atividade econômica e que vem crescendo a cada dia mais, trazendo o desenvolvimento para as cidades de forma consciente, o que muda a economia e a realidade local.

7. O resultado das empresas que se inscreverem, será publicado no Imprensa Oficial do Município até (2) duas semanas depois de encerrado o prazo para as inscrições.

8. A arte e a confecção inicial do material será de responsabilidade da Prefeitura da Estância de Atibaia, representada pela Secretaria de Turismo em parceria com a Secretaria de Comunicação.

9. No material constará os seguintes dados das empresas: Nome, endereço, telefone e site, caso seja necessário alguma outra informação, será avaliada pela Secretaria de Turismo.

10. As artes deverão ser pré-aprovadas pela Secretaria de Comunicação e pela Secretaria de Turismo da Prefeitura da Estância de Atibaia.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO **11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
11.3 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.4 Ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada dentro do prazo estabelecido com as informações completas.

11.5 Estar cadastrado no sistema do CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur

12. Fica ressalvado que a empresa que se fizer representar por seu sócio terá substituída a credencial pela cédula de identidade do mesmo, desde que o nome do respectivo sócio conste do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou dos termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

13. Serão aceitas e analisadas todas as propostas que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, citados em todos os págrafos.

14. Após a confecção deste novo material, não serão mais aceitos materiais individuais das empresas para divulgação no Centro de Informação Turística.

15. O envio de propostas implica a total aceitação deste Chamamento Público.

16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo.

Atibaia, 30 de janeiro de 2.019.

Bruno Perrotta Leal
Secretário de Turismo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA “FEIRA PERMANENTE AO AR LIVRE” NO BALNEÁRIO COM DIVERSAS ATIVIDADES, TAIS COMO:

OBJETIVO

O presente chamamento tem a finalidade de promover e desenvolver

Atos do Poder Executivo

atividades relacionadas ao turismo na cidade de Atibaia visando mostrar que o turismo é uma atividade econômica e que vem crescendo a cada dia mais, trazendo o desenvolvimento para as cidades de forma consciente, o que muda a economia e a realidade local

Art. 1º - A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Turismo, usando de suas atribuições legais, convida os interessados que se encaixem nos itens abaixo a participarem do processo de seleção para a Feira Permanente ao Ar Livre de 2019 no Balneário de Atibaia e todo seu entorno a participarem, conforme normas do edital abaixo:

- 1. BARRACAS DE ARTESANATO;**
- 2. BARRACAS DE ALIMENTOS;**
- 3. ENCONTROS DE AUTOS;**
- 4. EMPRESAS DE RECEPTIVOS DE ATIBAIA;**
- 5. EMPRESAS DE ESPORTES DE AVENTURA QUE APRESENTAREM PROJETOS PARA O LOCAL;**
- 6. APRESENTAÇÕES CULTURAIS (TEATRO, MÚSICA, DANÇAS E DEMAIS APRESENTAÇÕES) GRATUITAS;**
- 7. APRESENTAÇÃO DE LUTAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS GRATUITAS;**
- 8. ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL GRATUITAS;**
- 9. SALAS INDIVIDUAIS PARA ATIVIDADES DE MASSAGEM, ESTÉTICA, MANICURE OU AFINS;**
- 10. E OUTRAS DE CUNHO TURÍSTICO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ATIBAIA.**

Art. 2º - O presente edital tem por objetivo a criação de espaço destinado à Feira Permanente ao Ar Livre que ocorrerá todos os sábados das 10h às 18h no Balneário de Atibaia e seu entorno, podendo o expositor optar por participar da Feira todos os sábados ou não (1, 2 ou 3 sábados por mês). A escolha para a participação será por ordem de inscrição realizada, da primeira à última.

CAPÍTULO I – DO LOCAL

Art. 3º - A Feira Permanente ao Ar Livre, organizada pela Secretaria de Turismo, ocorrerá no Balneário de Atibaia e seu entorno, situado na Av. dos Bandeirantes, s/nº - Vila Junqueira – Atibaia, das 10h às 18h, todos os sábados.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas de 31.01.2019 até 11.02.2019 das 9h as 16h na Secretaria de Turismo – Balneário de Atibaia. A inscrição e avaliação serão gratuitas. A exploração do espaço para a feira e comércio de artesanato é isento do recolhimento do preço público, conforme Artigo 8º do Decreto de 21 de Dezembro de 2017. Os demais, serão recolhidos pelos autorizatários, em conformidade com o Código Tributário do Município de Atibaia e para atividades de empresas privadas será cobrada taxa específica para a exploração do espaço, cada caso será analisado individualmente;

Art. 5º - A Feira Permanente ao Ar Livre será formada por um número total de expositores não superior a 50 (cinquenta) por dia/local, distribuídos nas categorias de Artes Plásticas, Artesanato, Antiguidades, Economia Criativa, gêneros alimentícios prontos, semi prontos e feitos na hora para consumo imediato e Espaço Institucional (Prefeitura da Estância de Atibaia), as apresentações artísticas (músicas, apresentações de danças, teatros etc.) deverão ser gratuitas com o intuito de divulgar seus trabalhos, apresentações esportivas;

Art. 6º - O Fundo Social de Solidariedade e a Coordenadoria de Emprego e Renda (Capacitação) não precisarão participar do processo de inscrição e avaliação;

Art. 7º - É permitida a participação de artistas, artesãos e demais produtores, interessados na exposição e comercialização de sua arte, artesanato, plantas e antiguidades, além de manifestações, esportivas, artísticas e culturais, sempre de produção própria, do município de Atibaia com prioridade e, havendo vaga, da região;

Art. 8º - Os interessados deverão realizar a inscrição diretamente na Secretaria de Turismo situada na Av. dos Bandeirantes, s/nº - Vila Junqueira, no período de 31.01.19 a 11.02.2019 das 9h às 16h, portando cópias simples dos documentos a seguir: **CPF ou do CNPJ (se pessoa jurídica), RG e Comprovante de Residência**, para as atividades

sujeitas à fiscalização sanitária, trazer também a cópia simples do **Alvará Sanitário**.

Art. 9º - Não serão aceitas inscrições após a data supracitada. Exceto para as atividades artísticas (músicas, teatros, danças) e esportivas, se houver data disponível na agenda anual.

CAPÍTULO III – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 10º - A avaliação será agendada no dia da inscrição e ocorrerá na Secretaria de Turismo. Serão qualificados de acordo com os critérios de sua categoria, descritos a seguir:

I – Os Artesãos terão seus trabalhos classificados e avaliados pelo Conselho Gestor, considerando-se a proposta inicial de trabalho, a matéria prima, a perícia técnica, a porcentagem de trabalho manual, a qualificação do artesão, a produção, o grau de originalidade, o grau de tipicidade e estética, tomando-se como referência os critérios da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades SUTACO. Nesta categoria, serão aceitos até 10% de artesãos oriundos de outra cidade da região. Limite de 40%;

Os artesãos que já passaram por avaliação no chamamento de 2018 estarão dispensados deste item.

II – Os Artistas Plásticos terão seus trabalhos avaliados pelo Conselho Gestor ou profissional especializado, considerando-se a proposta de trabalho inicial, a matéria prima, a perícia técnica, a porcentagem de trabalho manual, a produção, o grau de originalidade e estética. Limite de 15%;

III – Os Esotéricos deverão comprovar o conhecimento necessário dos produtos comercializados, produzidos ou não pelo expositor, devendo entregar ao Conselho Gestor uma proposta inicial de trabalho relacionando o conhecimento esotérico específico sobre cada produto, bem como seu currículo na área. Limite 10%;

IV – Os Antiquários terão seus acervos avaliados pelo Conselho Gestor ou profissional especializado, considerando-se a proposta inicial de trabalho e a qualidade dos produtos expostos, que deverão apresentar percentual igual ou superior a 70% de peças antigas, podendo o restante ser composto por peças mais recentes, que não sejam mais produzidas ou comercializadas, impreterivelmente. Limite de 10%;

V – Economia Criativa conceito em evolução baseado em ativos criativos que potencialmente geram crescimento e desenvolvimento econômico. São áreas: Arte e Antiguidades, Artesanato, Música e Artes Cênicas, Instrumentos Musicais, Serviços de Patrimônio – restauro, registro e preservação da memória e cultura local/regional – impreterivelmente. Limite de 15%;

VI – Espaço Institucional da Prefeitura da Estância de Atibaia destinado à Secretaria de Turismo, Coordenadoria de Emprego e Renda responsável pelo Programa de Capacitação e ao Fundo Social;

VII – Os gêneros alimentícios prontos, semi prontos e feitos na hora para o consumo imediato terão os locais de preparo e manipulação de alimentos avaliados primeiramente pelo Conselho Gestor e pelo responsável junto à Vigilância Sanitária de Atibaia e demais órgãos da área. Limite de 10%;

VIII – Para as atividades de massagem, estética, manicure e afins, serão limitadas a, no máximo, duas salas para cada atividade;

Art. 11º - O Conselho Gestor de avaliação de produtos artesanais será composto por 02 (dois) membros da Secretaria de Turismo e por 02 (dois) membros da Coordenadoria de Emprego e Renda;

Art. 12º - A ausência do interessado no dia e horário da avaliação, o desclassificará imediatamente;

Art. 13º - Atendendo os requisitos estipulados no Capítulo III – qualificação, serão selecionados os expositores de acordo com o número de vagas por técnica e por ordem de inscrição. Não haverá reserva antecipada. Aos interessados qualificados, que ultrapassem o número de vagas disponíveis, serão inseridos na lista de espera para ser preenchida em caso de vacância.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º - Os expositores e a mercadoria a ser exposta e comercializada deverão limitar-se ao espaço de 3,00 X 3,00 metros, com cobertura na cor azul ou branca. A área destinada ao setor de gêneros alimentícios deverá limitar-se ao espaço de 8,00 X 4,00 metros, com cobertura na cor vermelha. As barracas e/ou tendas e/ou mesas são de responsabilidade

Atos do Poder Executivo

do expositor;

Art. 15º - O horário estabelecido no Artigo 3º deste regulamento deverá ser rigorosamente respeitado pelos expositores, observando-se:

I – A descarga e montagem de barracas deverá ocorrer das 7h às 10h, não sendo permitida a montagem das barracas fora deste período;

II – As áreas de exposição deverão ser totalmente ocupadas até as 10h, impreterivelmente;

III – O início do desmonte e a carga das barracas não será permitido antes das 18h, devendo estar encerrado até as 20h;

Art. 16º - A observância das regras previstas no artigo anterior é de inteira responsabilidade do expositor;

Art. 17º - Não será permitido ao expositor transitar com seu veículo no local de montagem e desmontagem das barracas;

Art. 18º - A designação da área de exposição dos trabalhos de cada expositor compete ao Conselho Gestor, observando o tipo de material exposto;

Art. 19º - É terminantemente proibida a terceirização das barracas. O não cumprimento acarretará no fechamento imediato;

Art. 20º - A segurança dos pertences de cada barraca é de responsabilidade única e exclusiva de cada expositor;

Art. 21

º - As atividades de fiscalização serão desempenhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Art. 22º - Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e resolvidas pelo Conselho Gestor;

Art. 23º - Os expositores que não cumprirem as normas deste edital serão notificados, e consequentemente não poderão participar de outras Feiras Permanentes ao Ar Livre a serem realizadas em 2019 no mesmo local;

Art. 24º - Será elaborado um regulamento para a Feira Permanente ao Ar Livre.

Art. 25º - **Para as atividades de agências de receptivos**, serão destinados espaços internos e cobrada uma taxa mensal de uso de espaço e as demais licenças necessárias, por sala e será oficializado através de decreto de permissão de uso do espaço.

Art. 26º - **Para atividades de empresas de esportes de aventura**, serão avaliados os projetos apresentados e adequados para as áreas destinadas a estes, cobradas taxas mensais de uso do espaço e demais licenças necessárias para a atividade e será oficializado através de decreto de permissão de uso do espaço.

Art. 27º - **Para o uso das salas individuais** para “massagem, estética, manicure e afins” (salas internas), serão avaliadas as atividades propostas de acordo com o espaço oferecido, os atendimentos **poderão ocorrer todos os dias da semana**, sendo definido entre as partes conforme seus interesses. Serão cobradas taxas mensais de uso de espaço e as demais licenças necessárias e oficializado através de decreto de permissão de uso do espaço.

Art. 28º - A lista dos expositores qualificados e demais interessados, após qualificados, será publicada na Imprensa Oficial do Município.

ATA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove, nas dependências da Secretaria de Turismo, localizada no antigo Balneário de Atibaia, a eleição foi aberta para a eleição da nova diretoria, composta por chapa cadastrada anteriormente. Em primeira chamada e às 19h00 em segunda e última chamada às 19h20. A **200ª Assembleia Ordinária do COMTUR**, contando com a presença dos Novos Conselheiros e representantes.

O Presidente Raphael abriu a reunião, explicando aos presentes as regras da eleição em que apenas os novos conselheiros, eleitos na última reunião, terão direitos a voto, informando a todos da necessidade de uma atualização do Regulamento e Estatuto do COMTUR.

Com apenas uma única chapa inscrita e seguindo o rito, é apresentada a chapa, conforme cargos:

- Presidente: Jaime Santos - Conselheiro de A&B
- Vice-Presidente: Valéria Andrade - Conselheira do Ensino de Turismo
- Secretário: Francisco Napolitano Leal - Conselheiro de Defesa do Meio Ambiente
- Secretário-adjunto: Ana Maria Herrerias - Conselheira do Turismo Rural

Após apresentação e qualificação dos candidatos, Presidente inicia a votação aberta, conforme edital número 2055 de 19 de Janeiro de 2019. Conselheiros **favoráveis** e aptos a votar:

Adriane Andreo	Conselheira
Alessandro Soares	Conselheiro
Ana Maria Herrerias	Conselheira
Edison Abreu	Conselheiro
Francisco Napolitano Leal	Conselheiro
Jaime Santos	Conselheiro
Mariane Kaldiris	Conselheira
Monica Fontes	Conselheira
Valeria Andrade de Thomaz	Conselheira
Rui Tiago de Oliveira	Secretaria de Cultura e Eventos
Roberto Hasse	Secretaria de Esportes
Regina Emiko França	Secretaria de Planejamento e Finanças
Cristiana C.Santos	Secretaria de Turismo

Ao término da eleição por unanimidade aprovada a nova gestão da diretoria, o novo Presidente já marcou a nova reunião para o dia 05 de Fevereiro de 2019, em local a ser definido nos próximos dias.

A Diretora do Departamento de Projetos Turísticos, Sra. Cristiana, informou antes do encerramento da reunião, que ocorrerá um novo chamamento público para o novo formato da Feira Permanente de Artesanato, que ocorrerá todos os sábados, das 9h às 18h, também ocorrerá o chamamento para o “Guia Oficial” de Hotelaria e outro de Gastronomia, onde a prefeitura reunirá todos em um único guia para cada área com a possibilidade que cada empresário participante possa imprimir mais unidades do guia, sem a necessidade de aguardar a prefeitura para isso.

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Presidente Sr. Raphael, agradece a confiança de todos e deseja a nova diretoria sucesso.

Presentes no dia

Adriane Andreo	Conselheira
Alessandro Soares	Conselheiro
Ana Maria Herrerias	Conselheira
Ana Paula Reck	Conselheira
Edison Abreu	Conselheiro
Francisco Napolitano Leal	Conselheiro
Jaime Santos	Conselheiro
Marcella de Assis	Conselheira
Marcelo Eduardo Silva	Conselheiro
Mariane Kaldiris	Conselheira
Monica Fontes	Conselheira
Valeria Andrade de Thomaz	Conselheira
Raphael Prellwitz Rispoli	Presidente
Rui Tiago de Oliveira	Secretaria de Cultura e Eventos
Roberto Hasse	Secretaria de Esportes
Regina Emiko França	Secretaria de Planejamento e Finanças
Cristiana C.Santos	Secretaria de Turismo
Leandro C. Callegari	Secretaria de Turismo
Benedita F. Souza	Sociedade Civil
Sergio Carlos Rispoli	Sociedade Civil

Atibaia, 22 de Janeiro de 2019.

Raphael A. Rispoli
Presidente do COMTUR

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 001/2014, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem na Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância de Atibaia, localizada na Rua: Bruno Sargiani, 100, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia – SP, no horário das 9:00 às 16:00 hs., de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público Nº 001/2014, Capítulo X, item 10.1, – *“A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da publicação para manifestar seu interesse na vaga, comprovando atender os requisitos exigidos para admissão no emprego”.*

O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: Assistente Especial em Serviços de Gestão (Afrodescendentes)

Classificação	Nome	R.G.
3º	PAULO EDUARDO VIEIRA DA CRUZ	467821128

EMPREGO: Assistente Especial em Serviços de Gestão (Lista Geral)

Classificação	Nome	R.G.
9º	RICARDO ALBERTO CABALHERO	119755439

EMPREGO: Nutricionista (Lista Geral)

Classificação	Nome	R.G.
5º	CAMILA MAIA LO SARDO	437263897

Secretaria de Recursos Humanos, 30 de Janeiro de 2019.

**- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
Secretário de Recursos Humanos**

Atos do Poder Executivo

PORTRARIA N.º 1.056/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, a pedido

A Portaria nº 466/2017-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **MARLI LOURDES DA SILVA SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.630.960-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.687.918-21, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente Especial em Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de **Assessor**, na Secretaria de Recursos Humanos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 28 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTRARIA N.º 1.057/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, a pedido

A partir de **30 de janeiro de 2019**, a Portaria nº 373/2013-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **DORIS PERGOLA ORENSTEIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.986.307-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 046.458.308-05, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Analista de Desenvolvimento de Pessoal Pleno, para ocupar, em comissão, o emprego de **Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, na Secretaria de Recursos Humanos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 28 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTRARIA N.º 1.058/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, a pedido

A Portaria nº 689/2014-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **ANDRE TESSARO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.277.163-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.832.968-13, contratado

sob os regimentos da CLT no emprego de Operador de Equipamento Automotivo II, para ocupar, em comissão, o emprego de **Gerente da Divisão de Vias Públicas Urbanas**, na Secretaria de Serviços.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 28 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTRARIA N.º 1.059/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, a pedido

A Portaria nº 1.520/2016-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **ISMAEL BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 17.988.883-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.263.028-54, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Transportes, para ocupar, em comissão, o emprego de **Gerente da Divisão de Limpeza Pública Municipal**, na Secretaria de Serviços.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 28 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTRARIA N.º 1.060/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, a pedido

A Portaria nº 789/2014-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **LUIS ANTONIO DEVECCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 14.871.928 e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.506.948-08, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Motorista II, para ocupar, em comissão, o emprego de **Diretor do Departamento de Serviços Públicos**, na Secretaria de Serviços.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 28 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

REVOGAR, *a pedido*

PORATARIA Nº 1.061/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, *a pedido*

A Portaria nº 204/2017-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **CRISTIANA CORREA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.870.262-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.232.968-16, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente Especial em Serviços de Saúde, para ocupar, em comissão, o emprego de **Diretor do Departamento de Projetos Turísticos**, na Secretaria de Turismo.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 28 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORATARIA Nº 1.062/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, *a pedido*

A partir de **30 de janeiro de 2019**, a Portaria nº 464/2017-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **CARLA GIOVANA MORENO**, portadora da cédula de identidade RG nº 26.330.888-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 247.223.798-74, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de **Assessor de Gestão Pública**, na Secretaria de Recursos Humanos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORATARIA Nº 1.063/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

A partir de **30 de janeiro de 2019**, a Portaria nº 442/2013-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **ANDRE LUIS ELESBAO PEDROSO**, portador da cédula de identidade RG nº 27.956.751-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.320.398-76, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Tributos, para ocupar, em comissão, o emprego de **Gerente da Divisão de Administração e Atendimento de Comércio**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORATARIA Nº 1.064/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, *a pedido*

A partir de **30 de janeiro de 2019**, a Portaria nº 443/2013-SRH, que designou o servidor municipal Sr. **CLAUDIO BORGHI DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.389.433 e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.832.418-50, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Fiscalização, para ocupar, em comissão, o emprego de **Chefe do Setor de Atendimento aos Empreendedores**, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORATARIA Nº 1.065/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR, *a pedido*

A partir de **30 de janeiro de 2019**, a Portaria nº 444/2013-SRH, que designou a servidora municipal Sra. **FERNANDA MANCILHA FONTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 32.336.419-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.120.618-54, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente em Serviços de Fiscalização, para ocupar, em comissão, o emprego de **Gerente da Divisão de Relações e Negócios Internacionais**, na Secretaria de

Atos do Poder Executivo

Desenvolvimento Econômico.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de janeiro de 2019.

Jorge Luiz Moreira Bispo
Adalberto Rosa de Souza
Manoel Batista da Silva

Secretaria

Secretária Titular
Edilma Gonçalves Rodrigues

Secretário Suplente
Ricardo Bottini

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”,
28 de janeiro de 2019.

Secretaria de Governo

Processo nº 1728/90 – Vol. II

PORTARIA Nº 4.218-GP
de 28 de janeiro de 2019

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o resultado da eleição realizada no período de 2 a 4 de maio de 2018, para a escolha dos representantes da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

Considerando o Contido no Processo Administrativo nº 1728/90 – Volume II;

Resolve editar a seguinte Portaria:

Art. 1º Em cumprimento à Legislação Federal que regula a matéria, ficam nomeados em substituição os membros abaixo relacionados, que comporão a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para o período de 2018 a 2019.

Representantes da Empregadora

Titulares
Marcelo Frank da Silva Rosa
Presidente

Membros
Edilma Gonçalves Rodrigues
Morgana Aparecida Penteado Silva
Fabio Roberto Rodrigues Chalegre

Suplentes
Fernanda Massae Mizumura
Jair Antônio Pereira
Ednilson Tiburcio

Representantes dos Empregados

Titulares
Adilson Paulo da Silva
Vice-Presidente

Membros
Ricardo Bottini
Juranir Gomes Moreira
Mario Rodrigues da Silva

Suplentes

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Proc.: 10471/1983

PORTARIA Nº 4.219-GP
de 29 de janeiro de 2019

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município, **DESIGNA** a Sra. **Eliana Batista Hobson** e **Sr. Carlos Enrique Ferro**, servidores municipais dos Departamentos de Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, respectivamente, responsáveis pelas decisões em Primeira Instância Administrativa, conforme Decreto nº 8.747 de 29 de janeiro de 2019..

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Proc. Nº 10471/1983

D E C R E T O Nº 8.747
de 29 de janeiro de 2019

Dispõe sobre decisões em Primeira Instância Administrativa.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único do artigo 251 do Código Tributário Municipal.

Atos do Poder Executivo

DECRETA

Art. 1º O Departamento de Tributos Mobiliários, por meio de servidor designado por Portaria, fica responsável pelas decisões a serem proferidas em Primeira Instância Administrativa:

- da Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias;
- da Divisão de Dívida Ativa do Município;
- da Divisão de Fiscalização de Tributos;
- da Divisão de Cemitérios e Velório;
- das Multas da Fiscalização de Tributos, da Vigilância Sanitária, Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - Comdecon e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- das Multas Imobiliárias e da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- da Contribuição de Melhoria;
- da Iluminação Pública;
- das revisões; compensações e restituições.

Art. 2º O Departamento de Tributos Imobiliários, por meio de servidor designado por Portaria, fica responsável pelas decisões a serem proferidas em Primeira Instância Administrativa:

- da Divisão de Cadastro Técnico Imobiliário;
- da Divisão de Acompanhamento Imobiliário;
- da Divisão de Controle e Receitas Imobiliárias;
- das revisões; compensações e restituições.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.943, de 30 de maio de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”, 29 de janeiro de 2019.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Proc. Nº 34/2019

**D E C R E T O N.º 8.748
de 29 de janeiro de 2019**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 2.819.490,55** (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.604 de 26 de junho de 2018, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 2.819.490,55** (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2096 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
388 – 18.200.12.361.0043.2.096.339039.05.220000.....R\$ 425.223,97**

**2101 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE CRECHE
416 – 18.200.12.365.0044.2.101.339039.05.212000.....R\$ 119.950,30
421 – 18.200.12.365.0044.2.101.449051.05.212309.....R\$ 1.090.860,84**

**2105 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA
440 – 18.200.12.365.0045.2.105.339039.05.213000.....R\$ 74.290,94**

**24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2144 PROGRAMA DE MELHORIA ACESSO E QUALIDADE - PMAQ
897 – 24.400.10.301.0061.2.144.449052.05.300000.....R\$ 320.000,00**

**2152 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
898 – 24.400.10.304.0063.2.152.449052.05.300000.....R\$ 75.000,00**

**27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1030 SANEAMENTO AMBIENTAL
774 – 27.101.17.512.0073.1.030.449051.05.110000.....R\$ 714.164,50**

Art. 2º O valor de **R\$ 1.014.465,21** (hum milhão, quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) do presente crédito será coberto com recursos proveniente de Superávit Financeiro do Exercício de 2.018.

Art. 3º O valor de **R\$ 1.805.025,34** (hum milhão, oitocentos e cinco mil, vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação das seguintes rubricas de receita e seus respectivos valores:

Nº 2418.05.11.004 – PAC II – Construção Creche Bairro do Tanque.....R\$ 1.090.860,84
Nº 2418.10.51.001 – Saneamento Ambiental.....R\$ 714.164,50

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”, 29 de janeiro de 2019.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS -**

Atos do Poder Executivo

- Márcia Aparecida Bernardes -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- Maria Amélia Sakamiti Roda -
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- Edson Ricardo Mungo Pissulin -
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

2133 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA
DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
562 - 22.101.04.123.0058.2.133.319096.01.110000.....R\$ 4.600,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1031 MODERNIZA ATIBAIA
765 - 27.101.15.451.0075.1.031.339035.01.110000.....R\$ 100.000,00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
100 DESPESAS JUDICIAIRAS
1038 DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL
832 - 32.100.15.451.0085.1.038.449061.01.110000.....R\$ 284.250,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum
Cidadania,” 29 de janeiro de 2019.**

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Edson Ricardo Mungo Pissulin -
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 3327/2019

D E C R E T O N° 8.750
de 29 de janeiro de 2019

Regulamenta o artigo 3º, §2º, inciso I alínea “a”; inciso II alínea “b”; e inciso III, alínea “b” e os artigos 12 e 18, inciso I, todos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e sua alteração com a Lei Federal nº 13.640 de 26 de março de 2018 em seu artigo 4º inciso X e seus artigos 11-A e 11-B, disciplinando assim o uso do Sistema Viário Urbano de Atibaia para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado e todos os transportes intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Código Brasileiro de Trânsito que atribui aos Municípios a responsabilidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de recursos e a

Proc. Nº 34/2019

D E C R E T O N° 8.749
de 29 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 388.850,00** (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.604 de 26 de junho de 2018, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 388.850,00** (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2133 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
570 - 22.101.04.123.0058.2.133.449052.01.110000.....R\$ 4.600,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
2177 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
758 - 27.101.15.451.0071.2.177.449052.01.110000.....R\$ 75.000,00

2179 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS
763 - 27.101.15.451.0072.2.179.339039.01.110000.....R\$ 25.000,00

1035 ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA (ROTATÓRIAS, PAVIMENTAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA)
776 - 27.101.26.782.0081.1.035.449051.01.110000.....R\$ 284.250,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Atos do Poder Executivo

necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 3º, §2º, inciso I alínea “a”; inciso II alínea “b”; e inciso III, alínea “b” e os artigos 12 e 18, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e suas alterações com a Lei Federal nº 13.640 de 26 de março de 2018 em seu artigo 4º inciso X e seus artigos 11-A e 11-B, disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Atibaia para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros e de serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado e os transportes intermediados por plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

CAPÍTULO I Do Uso do Sistema Viário Urbano

Art. 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Atibaia que integra o Sistema Municipal de Mobilidade deve observar as seguintes diretrizes:

I - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
II - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
III - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
IV - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Atibaia, nas dimensões sócio - econômicas, inclusivas e ambientais;
V - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
VI - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
VII - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

CAPÍTULO II Do Serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros de Utilidade Pública

SEÇÃO I Dos Serviços das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs)

Art. 3º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Atibaia para exploração de atividade econômica de transporte individual privado remunerado de passageiros de que trata este Capítulo, somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

§ 1º As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas devem estar cadastradas junto à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano do Município (SMPU) e possuir um centro de atendimento físico no Município de Atibaia, para atuar dando suporte aos motoristas prestadores do serviço e seus usuários.

§ 2º O credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da autorização.

§ 3º A prestação do serviço no Sistema Viário Urbano de Atibaia de que trata este Capítulo fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas digitais geridas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, podendo as PRCCs que derem justas causas serem descredenciadas e sofrerem as sanções previstas nos artigos 38 e seguintes deste decreto.

Art. 4º As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas

(PRCCs) ficam obrigadas a disponibilizar à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, relatórios periódicos com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente e do artigo 45 deste Decreto, contendo no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
- II - tempo de duração e distância do trajeto;
- III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
- IV - mapa do trajeto;
- V - itens do preço pago;
- VI - avaliação do serviço prestado;
- VII - identificação do condutor e do veículo utilizado;

VIII - outros dados solicitados pela Prefeitura necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.

Art. 5º A autorização do uso intensivo do viário urbano para exploração de atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública é condicionada ao credenciamento das PRCCs perante o Poder Executivo Municipal.

§ 1º A autorização de que trata o “caput” deste artigo terá sua validade suspensa no caso de não pagamento do preço público previsto no artigo 8º deste decreto.

§ 2º Poderá ser cobrado preço público mensal ou anual das PRCCs para o credenciamento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 6º Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas:

- I - otimizar a demanda pelo serviço dos motoristas cadastrados;
- II - intermediar a conexão entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma digital;
- III - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;
- IV - fixar a tarifa, observado o valor máximo estabelecido pelo Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV);
- V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para o pagamento, permitida a cobrança da taxa de intermediação pactuada, de todo e qualquer veículo cadastrado;
- VI - pagar tributos municipais devidos pela prestação do serviço.

Parágrafo Único: Além do disposto no “caput” do artigo anterior, são requisitos mínimos para a prestação do serviço de que trata esta Seção:

- I - utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego em tempo real;
- II - avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- III - disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, com o modelo do veículo e com o número da placa de identificação;
- IV - emissão de recibo eletrônico para o usuário com as seguintes informações:
 - a) origem e destino da viagem;

Atos do Poder Executivo

- b) tempo total e distância da viagem;
- c) mapa do trajeto percorrido conforme sistema de georreferenciamento;
- d) especificação dos itens do preço total pago;
- e) identificação do condutor.

Art. 7º As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) podem disponibilizar sistema de divisão de corridas entre chamadas de usuários cujos destinos tenham trajetos convergentes, garantida a liberdade de escolha dos Art. 4º As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) ficam obrigadas a disponibilizar à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, relatórios periódicos com dados estatísticos, anonimizados e agregados relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente e do artigo 45 deste Decreto, contendo no mínimo:

- I - origem e destino da viagem;
 - II - tempo de duração e distância do trajeto;
 - III - tempo de espera para a chegada do veículo à origem da viagem;
 - IV - mapa do trajeto;
 - V - itens do preço pago;
 - VI - avaliação do serviço prestado;
 - VII - identificação do condutor e do veículo utilizado;
- VIII - outros dados solicitados pela Prefeitura necessários para o controle e a regulação de políticas públicas de mobilidade urbana.usuários.

§ 1º Fica permitida às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) cobrar uma tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.

§ 2º As corridas divididas ficam limitadas a um número de 6 (seis) passageiros se deslocando concomitantemente por veículo, respeitando-se a capacidade do veículo utilizado.

SEÇÃO II

Dos Créditos de Quilômetros para Uso Intensivo do Viário Urbano

Art. 8º A exploração intensiva da malha viária pelos serviços de transporte individual remunerado de utilidade pública é condicionada à utilização de créditos de quilômetros pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

§ 1º A utilização de créditos de quilômetros pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) implicará em outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano.

§ 2º Os créditos de quilômetros serão contabilizados de acordo com a distância percorrida na prestação dos serviços pelos veículos cadastrados pelas PRCCs.

Art. 9º A utilização do sistema de créditos de quilômetros para uso intensivo do viário na prestação dos serviços de transporte individual remunerado de utilidade pública é restrita às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

§ 1º O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 2º O preço público fixado para a outorga poderá variar de acordo com a política de incentivo ou desincentivo do uso do viário.

Art. 10 O uso dos créditos de quilômetros utilizados será contabilizado e terá o pagamento de sua outorga onerosa feito por meio eletrônico.

Parágrafo Único O pagamento do preço público da outorga deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do fechamento do dia da utilização dos créditos de quilômetros mediante guia de recolhimento eletrônico.

Art. 11 Além das diretrizes previstas no artigo 2º deste decreto, a definição do preço público poderá considerar o impacto urbano e financeiro do uso do viário pela atividade privada, dentre outros:

- I - no meio ambiente;
- II - na fluidez do tráfego;
- III - no gasto público relacionado à infraestrutura urbana.

§ 1º O preço público dos créditos de quilômetros será alterado sempre que houver fundado risco do montante autorizado superar os níveis estabelecidos para uso prudente e regular do espaço urbano nos serviços intermediados pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), de maneira a inibir a superexploração da malha viária e compatibilizar o montante com a capacidade instalada.

§ 2º A alteração do preço público prevista no § 1º deste artigo objetivará deslocar a curva de demanda por créditos de maneira a promover o equilíbrio desse mercado dentro dos níveis estipulados.

Art. 12 O consumo dos créditos de quilômetros pelo uso intensivo do viário para transporte individual remunerado de utilidade pública deverá seguir tabela de conversão, nos termos do artigo 37, inciso V, deste decreto, considerando, no mínimo, como fator de regulação:

- I - compartilhamento de veículo;
- II - horário de circulação;
- III - localização do veículo durante o trajeto;
- IV - veículos não poluentes;
- V - veículos híbridos;
- VI - acessibilidade;

VII - integração com outros modais do sistema de transporte público.

§ 1º Considera-se como acessíveis os veículos que permitam embarque, permanência e desembarque de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas.

§ 2º As conversões previstas neste artigo terão efeito cumulativo multiplicativo.

§ 3º As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) deverão disponibilizar mecanismos eletrônicos que permitam o controle pela Prefeitura do consumo dos créditos, conforme previsto na regulamentação do credenciamento.

§ 4º O CMUV poderá instituir outros fatores de incentivo, com o objetivo de cumprir as diretrizes definidas no artigo 2º deste decreto.

SEÇÃO III

Da Política Tarifária

Art. 13 As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) tem liberdade para fixar a tarifa cobrada do usuário dos serviços, obedecido o valor máximo estabelecido pelo Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV.

Parágrafo Único Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

Art. 14 A liberdade tarifária estabelecida no artigo 13 deste decreto não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar e de reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

SEÇÃO IV

Da Política de Cadastramento de Veículos e Motoristas

Art. 15 Ficam criados o Cadastro Municipal de Condutores (CMC) e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVA), como

Atos do Poder Executivo

condição para a exploração de atividades de transporte individual remunerada de passageiros de utilidade pública no Município de Atibaia.

§ 1º Os motoristas e veículos cadastrados nas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) devem possuir, respectivamente, o Cadastro Municipal de Condutores (CMC) e o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVA).

§ 2º Fica dispensado da obtenção do Cadastro Municipal de Condutores (CMC) o condutor que já possuir o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi válido.

§ 3º Para a obtenção do (CMC) e do (CSVA) o Condutor deverá Protocolar a solicitação junto à Prefeitura da Estância de Atibaia recolhendo a Taxa de Certidão Rasa (13 UVRMs), para sua emissão.

Art. 16 Podem se cadastrar nas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos para obtenção do Cadastro Municipal de Condutores (CMC):

I - comprovação de bons antecedentes criminais;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);

III - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar e outros determinados pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU);

IV - comprovar contratação de seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;

V - comprometer-se a prestar os serviços única e exclusivamente por meio de Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), exceto no caso dos taxis cadastrados no município;

VI - operar veículo motorizado com capacidade de até 6 (seis) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, desde que possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação, seja identificado com o nome das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), a que estiver vinculado em adesivo, placa de identificação ou cartão, instalado em local visível quando da prestação do serviço, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;

VII - comprovar a inscrição na qualidade de contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea "h" do inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O Cadastro Municipal de Condutores (CMC) é documento pessoal e intransferível, sendo obrigatório o seu porte durante o exercício da atividade.

§ 2º Negada a inscrição com fundamento no inciso I do "caput" deste artigo, fica facultado ao interessado solicitar novo requerimento mediante a apresentação de comprovação de reabilitação ou baixa em cartório.

§ 3º O curso de que trata o inciso V do "caput" deste artigo poderá ser ministrado pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) ou por centros de treinamento autorizados pelo Poder Público, sendo a aprovação obtida pelo motorista em um único curso, que cumpra os requisitos definidos para o cadastramento, válida para cadastramento em quaisquer Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

§ 4º A critério da Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) poderão ser convalidados outros cursos de formação para os fins do disposto no inciso V do "caput" deste artigo.

Art. 17 Todos os condutores deverão ter afixadas suas identificações com foto e número do CMC no interior do veículo e em local visível ao passageiro.

Parágrafo único. Alternativamente, as Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) poderão disponibilizar as informações constantes do "caput" deste artigo no aplicativo.

Art. 18 Todos os veículos utilizados para a exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, cadastrados nas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), deverão, obrigatoriamente, obter o Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVA).

Art. 19 Para a obtenção do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo (CSVA), o proprietário ou titular de direitos sobre o veículo deverá:

I - comprovar a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

II - comprovar a emissão e manutenção do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Município de Atibaia;

III - apresentar declaração das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), sob as penas da lei, de que o veículo foi inspecionado e está apto à prestação do serviço, atendendo os requisitos de segurança veicular, de limpeza e higiene, mantendo as Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) em arquivo o relatório de inspeção do veículo;

IV - operar veículo motorizado com, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;

V - utilizar dístico identificador das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs);

VI - apresentar declaração, firmada pelo proprietário, de autorização para utilização do veículo na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, caso o condutor não seja o dono do veículo.

Parágrafo Único Caberá ao condutor detentor de CMC manter atualizados perante as Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) os dados do veículo utilizado para a exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e de seu correspondente (CSVA), conforme o sistema utilizado pela credenciada.

Art. 20 O condutor deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos 16 e 19 deste decreto às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), que serão responsáveis pela veracidade das informações e deverão manter permanentemente esses documentos em seus arquivos.

§ 1º A Divisão de Mobilidade Urbana da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da documentação pelo interessado, emitirá o (CMC) e o (CSVA).

§ 2º A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) poderá exigir das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), a qualquer tempo, cópias dos documentos de qualquer um dos condutores ou veículos, que serão remetidas de imediato.

§ 3º Caso seja encontrada qualquer inconsistência na documentação dos condutores ou veículos, o CMC ou CSVA do respectivo condutor ou veículo será imediatamente suspenso, ficando o condutor proibido de exercer atividade remunerada de transporte de passageiros e as Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 21 O condutor cadastrado no (CMC) poderá ter seu cadastro suspenso, temporária ou definitivamente, caso sejam constatadas condutas incompatíveis com a adequada prestação do serviço de transporte individual de utilidade pública ou violações da legislação vigente, mediante determinação do Poder Executivo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Atos do Poder Executivo

Art. 22 Compete a Divisão de Mobilidade Urbana da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) a emissão do (CMC) e do (CSVA), cabendo aos interessados a apresentação da documentação necessária, na forma das resoluções do CMUV.

Art. 23 O CMUV, por meio de resolução, estabelecerá a validade do (CMC) e do (CSVA), para fins de sua renovação.

Art. 24 Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs):

I - registrar, gerir e assegurar a veracidade das informações prestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Municipalidade;

II - assegurar que parte dos créditos de quilômetros consumidos por mês tenha sido utilizada em corridas exclusivamente conduzidas por motoristas do gênero feminino, sendo exigido, no mínimo:

- a) 5% (cinco por cento) dos créditos de quilômetros a partir de 12 (doze) meses após a publicação deste decreto;
- b) 10% (dez por cento) dos créditos de quilômetros a partir de 18 (dezoito) meses após a publicação deste decreto;
- c) 15% (quinze por cento) dos créditos de quilômetros a partir de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste decreto;

III - credenciar-se e compartilhar seus dados com o Município, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU).

Parágrafo Único O não atendimento dos percentuais estipulados no inciso II deste artigo nos respectivos prazos implicará a obrigação do pagamento de outorga onerosa equivalente ao montante de créditos de quilômetros faltantes que seriam necessários para atingir tais percentuais em dado mês, sem possibilidade de utilização desses créditos em corridas futuras.

CAPÍTULO III Da Carona Solidária

Art. 25 O direito à intermediação de carona solidária no viário urbano do Município de Atibaia somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

§ 1º A condição de Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela intermediação entre os condutores provedores de carona e os passageiros.

§ 2º Poderá ser cobrado preço público mensal ou anual das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) para se credenciarem perante a Prefeitura.

Art. 26 Considera-se carona solidária, para efeito deste decreto, o transporte individual não remunerado de condutores provedores de carona e passageiros interessados em compartilhar viagens e custos, desde que:

I - não seja exercido com profissionalismo;

II - não tenha fins lucrativos;

III - seja realizado por veículos particulares não utilizados para atividade econômica de transporte remunerado de passageiros;

IV - não transporte mais de 4 (quatro) passageiros simultaneamente.

§ 1º É permitida a divisão equitativa das despesas do deslocamento entre os ocupantes do veículo, incluindo o condutor.

§ 2º A inobservância do disposto no “caput” deste artigo implica desvio de finalidade e transporte irregular de passageiros, com todas as penalidades e responsabilidades correspondentes.

§ 3º Ficam as Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) autorizadas a intermediar, coordenar e controlar a divisão de custos da viagem, podendo cobrar dos cadastrados pelo serviço prestado para esse fim.

Art. 27 Para a intermediação da atividade de carona solidária no viário urbano não é necessário o pagamento de preço público por distância percorrida pelos veículos cadastrados.

Art. 28 Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), para operar o serviço de que trata este capítulo:

- I - organizar a atividade de carona solidária;
- II - cadastrar os veículos e usuários, atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
- III - intermediar, coordenar e controlar a divisão dos custos entre o condutor provedor da carona e os passageiros;
- IV - assegurar o uso do serviço estritamente para a atividade permitida neste capítulo, responsabilizando-se pelo eventual desvio de finalidade dos usuários cadastrados.

CAPÍTULO IV Do Compartilhamento de Veículos sem Condutor Vinculado

Art. 29 O direito à exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado no Sistema Viário Urbano de Atibaia somente será conferido às plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs).

Parágrafo Único O compartilhamento de veículos sem condutor vinculado consiste no serviço de locação de veículos disponibilizados em vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano do Município (SMPU).

Art. 30 A exploração dos serviços de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado fica condicionada ao pagamento de outorga pública pelo direito de uso de estacionamento no Sistema Viário Urbano e de valor mensal, por veículo cadastrado, ambos na forma prevista no artigo 7º deste Decreto.

Art. 31 Compete às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs):

I - organizar a atividade e o serviço de compartilhamento de veículos sem condutor vinculado;

II - cadastrar os veículos e motoristas, desde que atendidos os requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade na prestação de serviços;

III - fixar o preço da locação do veículo e receber o pagamento do usuário.

Art. 32 As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) ficam desautorizadas a alocar veículos de suas frotas em vagas de estacionamento exclusivas, em vias e logradouros públicos, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU).

Parágrafo Único As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) poderão apresentar estudo técnico que demonstre a necessidade de vagas de estacionamento fixas em vias e logradouros públicos do município.

Art. 33 Os veículos devem ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e possuir em seu exterior identidade visual própria, especificamente adesivos aplicados no para-brisa e no vidro traseiro nas medidas máximas de 12 cm x 12 cm por operadora, assim facilitando sua identificação pelos usuários e pela fiscalização, com aprovação prévia da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU).

CAPÍTULO V

Atos do Poder Executivo

Do Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV)

Art. 34 Fica instituído o Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) para acompanhamento, desenvolvimento e deliberação dos parâmetros e políticas públicas estabelecidas neste decreto.

Art. 35 São membros do CMUV:

I – o Secretário Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano, que o presidirá;
II – o Diretor de Mobilidade Urbana;
III – o Secretário do Governo Municipal;
IV – o Secretário Municipal de Serviços;
V – o Procurador-Geral do Município;
VI – o Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º O CMUV deliberará por maioria absoluta e terá suas decisões definidas em ata e publicadas na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º O CMUV poderá convidar para participar de suas reuniões, titulares ou representantes de outros órgãos e entidades do Poder Público e da iniciativa privada, que terão direito a voz, mas não a voto.

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) deverá prover o necessário apoio técnico e administrativo ao CMUV.

Art. 36. O CMUV reunir-se-á sempre que for convocado em caráter extraordinário por seu Presidente.

§ 1º A reunião poderá ocorrer por meio de conferência de vídeo, voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, podendo os atos e documentos respectivos tramitar e ser firmados por meio eletrônico.

§ 2º O Presidente, em casos de relevância e urgência, poderá expedir resoluções “ad referendum” do colegiado, que as apreciará como primeiro item da pauta de sua reunião subsequente.

Art. 37 Compete ao Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV):

I - fixar metas e níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura urbana para exploração de atividades econômicas;
II - definir os preços públicos cobrados das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) para operar cada serviço;
III - estabelecer metodologia de alteração dos preços públicos a ser seguido nas reuniões do Comitê, em conformidade com as metas e níveis estabelecidos para utilização da infraestrutura urbana;
IV - alterar os preços públicos de acordo com a metodologia definida;
V - definir e rever a tabela de conversão de que trata o artigo 12 deste decreto, bem como instituir outros fatores de incentivo conforme previsto em seu § 4º;
VI - definir os parâmetros de credenciamento das Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) para cada serviço;
VII - definir regramentos de cadastro similar ao dos Taxis para o serviço de transporte individual de utilidade pública, nos termos do artigo 16, inciso II, deste decreto;
VIII - definir requisitos mínimos do curso a ser ministrado aos motoristas de transporte individual de utilidade pública, nos termos do artigo 16, inciso III, deste decreto;
IX - definir e rever a tarifa máxima a ser cobrada pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) que operem atividades econômicas privadas de uso intensivo do viário urbano;
X - receber representações de abuso de poder de mercado e encaminhá-las aos órgãos competentes;
XI - acompanhar, monitorar, medir e avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida neste decreto, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos;
XII - expedir resoluções sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Único. O CMUV deverá dar publicidade a seus atos de maneira a garantir às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) transparência, previsibilidade, segurança jurídica, estabilidade e efetividade das políticas públicas ora reguladas.

CAPÍTULO VI Das Sanções

Art. 38 A infração pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas e pelos motoristas ao disposto neste Decreto e seus regulamentos, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Capítulo e na legislação em vigor, sem prejuízo de outras regidas no ato de cadastramento.

Art. 39 Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, será aplicada multa de 500 UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal), além da apreensão imediata do veículo com remoção a um estabelecimento comercial devidamente inscrito no Município, em caso de reincidência 1000 UVRM (Unidade de Valor de Referência Municipal), além da apreensão imediata do veículo com remoção a um estabelecimento comercial devidamente inscrito no Município.

§ 1º O estabelecimento comercial ficará como fiel depositário, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal nº 306/99.

§ 2º O procedimento para liberação do veículo seguirá o trâmite administrativo Municipal que disciplina as atividades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997.

Art. 40 Aquele que, de qualquer forma, contribuir para a prática de infrações à regulação dos serviços previstos neste Decreto, incidirá nas mesmas penas aplicadas, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo Único O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte irregular individual de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito às mesmas penalidades, conforme disposto no artigo 38 deste Decreto.

Art. 41 Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto ficam obrigados a dar publicidade dos valores das sanções aplicáveis junto a sua publicação oficial.

Art. 42 Qualquer pessoa, constatando infração aos dispositivos deste Decreto, poderá representar às autoridades competentes com vistas ao exercício de seu poder de polícia.

Art. 43 A violação de qualquer dispositivo deste Decreto pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) implicará na aplicação, pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

I - na primeira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: notificação, por escrito, protocolado ou encaminhado ao e-mail informado pelas Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas no ato de cadastramento junto à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU), sem prejuízo de outras;

II - a partir da segunda infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 300 UVRM;

III - a partir da terceira infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de outras normas aplicáveis à espécie: multa no valor de 600 UVRM;

IV - no caso de reiterada violação aos dispositivos deste Decreto e de outras normas aplicáveis à espécie: cancelamento da autorização dada às Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) para o uso do Sistema Viário Urbano.

Art. 44 Os valores das multas previstas neste Capítulo poderão ser revistos, pelo Município conforme o interesse público e sendo também reajustadas anualmente segundo o valor da UVRM (Unidade de Valor

Atos do Poder Executivo

de Referência Municipal).

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 45 Ficam assim, as Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs), obrigadas a abrir e compartilhar com a Prefeitura, por intermédio do Laboratório de Tecnologia ou Protocolos para a Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU), dados necessários ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

Art. 46 As Provedoras de Redes de Compartilhamento Credenciadas (PRCCs) poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e pelo período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Art. 47 As receitas obtidas com os pagamentos das outorgas e aquisições dos créditos de que trata este Decreto serão destinadas à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU).

Art. 48 Os serviços de que trata este decreto sujeitar-se-ão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis.

Art. 49 Compete ao Comitê Municipal de Uso do Viário (CMUV) a edição de normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 50 Compete à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) fiscalizar os serviços previstos neste Decreto, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito das suas respectivas competências.

Art. 51 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com exceção do artigo 7º, do artigo 12 e dos incisos II e III do artigo 19 que entrarão em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM CIDADANIA”, 29 de janeiro de 2019.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Proc. n.º 30565/2018

**LEI COMPLEMENTAR N.º 793
de 29 de janeiro de 2019**

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários e não-tributários, em conformidade com os dispositivos permissivos do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e do inciso II, do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, cujos custos de cobrança na via Administrativa ou Judicial sejam superiores ao montante do crédito, bem como aqueles de imóveis beneficiados pelos incisos I e II, do artigo 14 do Código Tributário Municipal, anteriores ao exercício de 2002.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, serão considerados os débitos decorrentes de créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, inscritos ou não, cujo o valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, nestes considerando os ônus legais e correção monetária, por exercício não ultrapassando o montante de 400 (quatrocentas) UVRM.

§ 1º – As custas e despesas cartoriais dos créditos cancelados através desta Lei, que são objeto de cobrança extrajudicial, são de responsabilidade do contribuinte, não cabendo a Prefeitura o pagamento de nenhum ônus ou despesas.

§ 2º – Os créditos com valores inferiores ao previsto neste artigo serão cancelados somente depois de esgotadas as medidas administrativas para a sua cobrança e no curso de 5º (quinto) exercício subsequente ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação.

Art. 3º Os cancelamentos dos créditos serão homologados pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade a que for delegada esta competência.

§ 1º – Para os débitos cuja Execução fiscal esteja extinta por Decisão Judicial, a remissão será total.

§ 2º Para os débitos em execução fiscal, a remissão fica condicionada a homologação da PGM – Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Os créditos com valor superior ao previsto no artigo 2º serão inscritos em Dívida Ativa e promovida a sua cobrança judicial, se for o caso.

Art. 5º Os créditos reconhecidos pelo contribuinte através de acordos/parcelamentos, não serão atingidos por esta Lei.

Art. 6º Fica autorizada ainda, a remissão de todos os créditos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, existentes e inscritos em Dívida Ativa, dos imóveis beneficiados pela isenção dos incisos I e II, do artigo 14 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 280/1998, até o exercício de 2001, inclusive, ficando autorizada a extinção das Execuções Fiscais pertinentes, se houverem, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/1980.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar, não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, aos 29 de janeiro de 2019.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Atos do Poder Executivo

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

- Paulo Turato Miotta -

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. n.º 17641/2017

**Lei Complementar n.º 795
de 29 de janeiro de 2019**

Proc. n.º 8477/2013

**Lei Complementar n.º 794
de 29 de janeiro de 2019**

Altera a redação e acrescenta dispositivo da Lei Complementar n.º 782/2018, que dispõe sobre a regularização de edificações existentes ou em construção, executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo ao Art. 14, com a seguinte redação:

§1º No caso de obras de edificações em construção, apresentadas para regularização e que ainda não estejam totalmente concluídas, o Habite-se por Regularização e/ ou Alvará de Utilização por Regularização será expedido posteriormente, mediante solicitação do responsável pela edificação, após vistoria do setor de fiscalização do departamento competente da Prefeitura.

“§ 2º No caso de obras a regularizar já concluídas integralmente, somente será expedido o Habite-se por Regularização e/ou Alvará de Utilização por Regularização, acompanhado do projeto de regularização aprovado e a respectiva guia de recolhimento.

Art. 2º O Parágrafo Único do Art. 9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único Fica dispensado da apresentação de anuência do confrontante, o imóvel que apresentar a distância com a divisa de 1,50 m (um metro e meio) ou mais, considerando essa distância desde a divisa do imóvel até a face interna da parede que possua abertura nesse lado”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de janeiro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Institui Gratificação para servidores públicos pelo exercício das atividades de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros do Poder Executivo de Atibaia, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a função gratificada dos servidores nomeados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único Para fins desta lei, entende-se como:

I– Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, nomeado para; presidir sessões, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação vigente.

II– Membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, nomeado para; receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação vigente.

III– Pregoeiro, o servidor do quadro de pessoal do Poder Executivo, nomeado para; o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e demais legislação vigente.

Art. 2º Os servidores indicados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no Imprensa Eletrônica do Município – I.O e demais veículos de imprensa oficiais quando necessário.

Art. 3º Os servidores indicados como Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, deverão comprovar conhecimento, experiência e capacitação técnica para o exercício das atividades previstas nesta Lei.

Capítulo II Dos servidores a serem nomeados

Atos do Poder Executivo

Art. 4º Os servidores indicados para o exercício das atividades previstas nesta Lei, deverão ser servidores de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 1º- Na falta de servidores efetivos com conhecimento, experiência e capacitação técnica para o exercício das atividades previstas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, poderá indicar servidores e agentes Públicos em função de confiança pertencentes ao órgão.

§ 2º- Na licitação é vedada à participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo III Da Gratificação

Art. 5º As gratificações serão pagas por unidade de licitação ou pregão realizado, devendo ser encaminhado relatório mensal para Secretaria Municipal de Recursos Humanos sobre o exercício das atividades do Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros.

§ 1º- Não terão direito a Gratificação o Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros Suplentes; salvo nos casos em que realizarem o exercício das atividades de que trata esta Lei em situação de substituição dos servidores nomeados como titulares.

§ 2º- Não terão direito a Gratificação de que trata esta Lei os servidores e os agentes políticos em função de confiança pertencentes ao órgão.

Art. 6º O valor da Gratificação a ser concedido ao servidor nomeado como Presidente; Membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro será a seguinte:

I- Presidente da Comissão Permanente de Licitação: 50 UVRM a ser pago por licitação realizada;

II- Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação: 45 UVRM a ser pago por licitação realizada;

III- Pregoeiro: 40 UVRM a ser pago por pregão, seja presencial ou eletrônico;

§ 1º- Não será permitida a nomeação simultânea para o exercício da atividade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, salvo na hipótese de não haver no Quadro de Pessoal do Poder Executivo servidores efetivos com conhecimento, experiência e capacitação técnica nos termos do § 1º do artigo 4º da presente Lei.

§ 2º- O pagamento da Gratificação prevista no caput e incisos deste artigo será efetuado nos termos do artigo 5º da presente Lei.

§ 3º- O servidor que vier a substituir temporariamente o titular, ou seja; o Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, fará jus a Gratificação referente as licitações que presidir e conduzir no período em que for nomeado para a substituição.

§ 4º- O servidor titular da atividade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, afastado por qualquer motivo, não terá direito a percepção da Gratificação, uma vez que; o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nos procedimentos de licitação.

§ 5º- A Gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada aos vencimentos, nos termos do parágrafo 2º do art. 468 da CLT, conforme Lei n.º 13.467, de 2017.

§ 6º- Sobre a Gratificação disciplinada nesta Lei, incidirá contribuição previdenciária durante período de percepção, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislação vigente.

Capítulo IV Disposições finais

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica e suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 413, de 30 de dezembro de 2003.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de janeiro de 2019.

- **Saulo Pedroso de Souza -**
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- **Jairo de Oliveira Bueno -**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

- **Luiz Fernando Rossini Pugliesi -**
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 33728/2018

Lei n º 4.651
de 29 de janeiro de 2019

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Prefeitura da Estância de Atibaia, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER, que será gerido, por delegação do Chefe do Executivo, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER é um Fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros para a execução e manutenção do que prevê o Convênio nº 042/2015, firmado entre o Município e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, podendo ser aplicado em projetos, construção, manutenção, exploração, operação, capacitação e na administração de instalações e serviços de infraestrutura do Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira (SDTB) e de sua respectiva Zona Aeroportuária.

Art. 3º Compete ao gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER administrar os recursos financeiros

Atos do Poder Executivo

provenientes das receitas que o constituem, nos termos da legislação em vigor, e aplicá-los em atividades compatíveis com o objetivo do Fundo, sendo o responsável pela manutenção dos controles e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER:

I– os valores recolhidos mensalmente, relativos aos preços públicos devidos pela hangaragem, no Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira, previstos em decreto municipal específico;

II– os valores recolhidos relativos aos preços públicos praticados para permissão de uso, autorização de uso e concessão de uso das dependências do Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira;

III– os valores recolhidos pela cobrança de tarifas aeroportuárias instituídas em legislação;

IV– dotações consignadas anualmente no Orçamento do Município;

V– dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos do Estado, da União e de outros entes federativos conforme legislação em vigor;

VI– os recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições, subvenção ou transferência de pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

VII– recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

VIII– auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

IX– outros recursos que lhe forem atribuídos pelo advento de legislação posterior;

X– rendimentos líquidos das operações do próprio Fundo;

XI– quaisquer outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos.

Parágrafo Único As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, devidamente identificada como do Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER, da Prefeitura da Estância de Atibaia, a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 5º O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER, apurado em balanço oficial ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo e serão aplicados:

I– na aquisição de material permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

II– na contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III– no desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das atividades do Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira;

IV– no custeio das despesas de funcionamento do Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira;

V– no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Aviação Civil;

VI– na aquisição de material de expediente, equipamentos e utensílios de informática, tecnologia digital e equipamentos afins, bem como sua manutenção;

VII– na aquisição de material didático e serviços de orientação e divulgação à comunidade em geral;

VIII– na cobertura das despesas com a execução e participação em cursos, seminários, palestras, oficinas e outros eventos relacionados à Aviação Civil.

IX– em desapropriação de imóveis;

X– em todas as outras atividades aqui não especificadas mas que, justificadamente e reconhecidas como tal, envolvam ações de Aviação Civil.

Parágrafo Único Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – FUMDAER não poderão ser utilizados para outras finalidades que não as especificadas nesta Lei.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER, órgão consultivo e deliberativo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER:

I– propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender as ações relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção do Aeródromo Municipal Olavo Amorim Silveira (SDTB) e de sua respectiva Zona Aeroportuária;

II– indicar ações prioritárias para o aperfeiçoamento do setor da Aviação Civil no município;

III– realizar seminários e/ou audiências públicas, com o propósito de difundir conhecimentos sobre Aviação Civil e gerar visibilidade a este setor.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER será composto por representantes das seguintes instituições:

I– Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II– Secretaria de Planejamento e Finanças;

III– Secretaria de Serviços;

IV– Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;

V– Coordenadoria Especial de Defesa Civil;

VI– Secretaria de Segurança Pública;

VII– Corpo de Bombeiros;

VIII– 3 (três) representantes do Conselho da Cidade – Concidati, escolhidos dentre os membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER terá uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo.

Parágrafo Único Os membros da Mesa Diretora serão nomeados pelo Chefe do Executivo, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, após serem eleitos por voto direto e nominal pela maioria simples dos Conselheiros.

Atos do Poder Executivo

Art. 10 A função dos membros da Mesa Diretora será exercida sem direito a remuneração, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 12 A indicação dos representantes das instituições para atuarem como Conselheiros, por convocação do Chefe do Executivo, e a eleição da Mesa Diretora deverão ocorrer até o dia 10 de janeiro do ano de início do mandato do Prefeito eleito.

Art. 13 As eleições da Mesa Diretora, no decorrer de mandato do Prefeito eleito, deverão ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato vincendo da Mesa em gestão.

Art. 14 O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER é considerado de grande relevância pública, não sendo remunerado.

Art. 15 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Aeroportuário – COMDAER elaborará seu próprio Regimento Interno e se reunirá, de acordo com a antecedência regimentalmente prevista, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Art. 16 O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber, os dispositivos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de janeiro de 2019.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Proc. nº 33577/2018

**Lei n.º 4.652
de 29 de janeiro de 2019**

Autoriza o Poder Executivo a contratar uma Locação de Ativos precedida de concessão de direito real de uso de bem público, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, para a construção do Hospital Municipal de Atibaia para posterior locação desse ativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova

e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de uma Locação de Ativos precedida de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, para a construção do Hospital Municipal de Atibaia para posterior locação e exploração desse ativo pelo Município, nos termos e pelo prazo definido em Contrato.

§ 1º A área destinada à construção do Hospital Municipal de Atibaia refere-se aos terrenos de propriedade deste Município, localizados no Jardim Alvinópolis e descritos nas matrículas de números: 101.108; 101.109; 101.110; 101.111; 101.112; 101.113, totalizando área bruta total de 10.126,78 metros quadrados.

§ 2º O Contrato de que trata o *caput* deste artigo será firmado de acordo com a proposta da licitante vencedora e será executado em duas Etapas distintas, nos seguintes termos:

I– Na 1ª Etapa a licitante vencedora entrará na posse da área concedida, e dará início e concluirá as obras do Hospital Municipal de Atibaia, nos termos e condições estipulados em Contrato.

II– A 2ª Etapa do Contrato será iniciada após a conclusão e aceitação das obras do Hospital Municipal de Atibaia e consistirá no momento em que a licitante vencedora passará a auferir receitas decorrentes do pagamento, pela Prefeitura da Estância de Atibaia do Valor Mensal de Locação (VML), durante o prazo especificado no Contrato.

§ 3º A licitante vencedora não terá direito a qualquer remuneração durante a 1ª Etapa do Contrato, de modo que o custo pela construção do Hospital será de sua inteira responsabilidade, nos termos do edital e condições contratuais.

§ 4º Após o término do Contrato, o imóvel do Hospital Municipal de Atibaia, objeto da locação, será revertido definitivamente ao patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 2º O prazo de vigência do Contrato deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de Contrato, nos termos do edital de licitação.

Art. 3º Todos os termos da contratação, incluindo as condições estabelecidas nesta lei, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos que comprovem a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e orçamentária da contratação, observada legislação pátria vigente.

Art. 4º Para garantir o retorno dos investimentos realizados pela licitante vencedora durante a 1ª Etapa do Contrato, bem como as obrigações pecuniárias contraídas pela Prefeitura da Estância de Atibaia durante a 2ª Etapa da contratação, o Município deverá, como condição de eficácia do Contrato:

I– Ceder fiduciariamente à Contratada os direitos presentes e futuros relativos às receitas que lhe forem cabíveis por força dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no montante estritamente necessário ao atendimento das obrigações pecuniárias assumidas no Contrato;

II– Constituir em favor da licitante vencedora uma conta garantia contendo o saldo mínimo de 6 (seis) VML (Valor Mensal de Locação), devendo, a presente garantia estar constituída até o último dia anterior

Atos do Poder Executivo

ao início da 2ª Etapa do Contrato;

III– Outorgar direitos sobre imóveis públicos dominiais, tantos quantos necessários, para fins de cumprimento do montante de garantia, ao fiel cumprimento do objeto estabelecido no Contrato de Locação de Ativos.

§ 1º - A conta garantia prevista no inciso II deste artigo será uma conta-corrente aberta e gerida pela agência do Banco responsável pelo recebimento dos valores advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em favor da Prefeitura da Estância de Atibaia;

§ 2º - A garantia prevista no inciso III deste artigo dar-se-á em caráter subsidiário e apenas será executada no caso de os valores decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) estarem indisponíveis e/ ou não forem suficientes para adimplir o débito da Prefeitura da Estância de Atibaia para com a licitante vencedora em decorrência das obrigações pecuniárias assumidas no Contrato.

Art. 5º O saldo mínimo previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei observará as seguintes disposições:

I– Não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, tampouco ser dado em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos da Prefeitura da Estância de Atibaia, independentemente de sua natureza; e

II– Será considerado patrimônio de afetação, não se comunicando com qualquer outro patrimônio da Prefeitura da Estância de Atibaia, ficando vinculado exclusivamente à garantia do Contrato objeto desta Lei, não podendo, portanto, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 6º A estrutura de garantias estipulada nos incisos I e II do art. 4º desta Lei será regida e regulada por Contrato de Nomeação de Agente de Garantia e de Administração de Conta Garantia a ser firmado entre o Município, a licitante vencedora e a Instituição Financeira responsável pelo recebimento dos valores advindos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 29 de janeiro de 2019.

**- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Jairo de Oliveira Bueno -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Câmara da Estância de Atibaia

NOTIFICAÇÃO

AO SR.

ANÍSIO DOS SANTOS NASCIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Na condição de Presidente da Comissão de Sindicância, constituída conforme o Ato da Mesa Diretora nº 05/18, de 18 de dezembro de 2018, publicado na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, edição nº 20/47, de 22 de dezembro de 2018, cujo objetivo é apurar possíveis irregularidades alegadas pelo próprio município, NOTIFICO o Sr. Anísio dos Santos Nascimento, sobre a abertura de prazo, até o dia 08 de fevereiro de 2019, para manifestações ou acréscimo de documentos na referida Sindicância.

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia está localizada à Av. 9 de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia – São Paulo.

Informo que a presente notificação foi encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Atibaia, 25 de janeiro de 2019.

Homeres de Maria
Presidente

**PORTARIA nº 013/2019
De 16 de janeiro de 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR SEBASTIÃO BATISTA MACHADO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea “a” combinado com o artigo 32 inciso II, alínea “a” do Regimento Interno, e combinado com o Capítulo III – Da Lotação – artigo 45 em seu parágrafo único da Resolução 02/2005, Designa a Sra. **Silviane Moraes de Oliveira Pagani** – Agente de Apoio Administrativo a substituir a Sra. Evelin Kawagoe Gomes Muller, referente ao gozo de suas férias e Afastamento Regular, conforme Lei Complementar 495/06 – Artigo 4º, pelo período de 14 de janeiro a 02 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 16 dias de janeiro de 2019.

Publique-se.
Arquive-se

**Sebastião Batista Machado
Presidente**

Ciente e de acordo:
Silviane Moraes de Oliveira Pagani